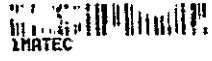




666
17/11/54



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

TRT SP.117/54-A
15-9-54

aprovado em 15/9/54

REVISÃO DE DISSIDIO COLETIVO REFERENTE AO PROC 22/53-A	DISTRIBUIÇÃO
<p>SUSCITANTE:- SINDICATO DA INDÚSTRIA APARELHOS ELÉTRICOS E SIMILARES DE S.PAULO E OUTROS.</p>	
<p>SUSCITADO:- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA - METALÚRGICA, MECÂNICA E DO MATERIAL ELÉTRI- COS DE S.PAULO.</p>	



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

SÃO PAULO

TRF SP. 117/54-A
15-9-54

REVISÃO DE DESSÍDIO COLETIVO REFERENTE AO PRO.22/53-A

DISTRIBUIÇÃO

SUSCITADO SINDICATO DA INDÚSTRIA APARELHOS ELETRICOS
E SIMILARES DE SÃO PAULO E OUTROS.

SUSCITADO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
METALURGICA, MECANICA E DO MATERIAL ELE
TRICOS DE SÃO PAULO.

7495/54
7526/54



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

J.T. - 2.ª Regi
Nº 2072/54
Em 16/9/54

SÃO PAULO
TRT SP. 117/54-A
15-9-54

REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO REFERENTE AO PROC. 22/53-A	DISTRIBUIÇÃO
	20-10
<p>SUSCITANTE: SINDICATO DA INDÚSTRIA APARELHOS ELÉTRICOS E SIMILARES DE SÃO PAULO E OUTROS.</p>	
<p>SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA METALÚRGICA MECÂNICA E DO MATERIAL ELÉTRICO DO DE SÃO PAULO.</p>	

ESTATE	II
PARTELEA	6
N°	131

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO

1174A

T.R.T. - R. 2.ª
2553 54
15.9.54

Os SINDICATOS DA INDÚSTRIA DE : APARELHOS ELÉTRICOS E SIMILARES DE SÃO PAULO - ARTEFATOS DE FERRO E METAIS EM GERAL DE SÃO PAULO - BALANÇAS, PÊSOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO - ESTAMPARIA DE METAIS DE S. PAULO - FUNILARIA DE SÃO PAULO - GALVANOPLASTIA E NIQUELAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DE SÃO PAULO - MÁQUINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - e - SERRALHERIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, todos por seu advogado infra-assinado, DR. PEDRO VICENTE BUENO DE AZEVEDO, inscrito na O.A.B., Seção de São Paulo, sob n. 3.198, com escritório à rua José Bonifácio, n. 250, 10º andar, salas 101/2 (tel. 32.1470), conforme a procura - ção junta, vêm perante V.Excia., nos termos do art. 873 da Consolidação das Leis do Trabalho, que determina :

"Decorrido mais de um ano de sua vigência, caberá revisão das decisões que fixarem condições de trabalho, quando se tiverem modificado as circunstâncias que as ditaram, de modo que tais condições se hajam tornado injustas ou inaplicáveis,"

e artigos seguintes, requerer a revisão do v. acórdão - T.R.T.-S.P. 513/53, proferido em 16 de Abril de 1953 , nos autos do processo T.R.T.-S.P. 22/53-A, requerendo a V.Excia. a competente instauração da instância, e que seja ouvido o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias

Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de São Paulo, no prazo legal de 30 dias, na forma do parágrafo único do artigo 874 da C.L.T., bem como a ilustrada Procuradoria, antes do julgamento, atendendo-se ao disposto no artigo 875 da C.L.T. .

Os Sindicatos requerentes pedem a revisão do v. acórdão referido em virtude do seguinte :

No v. acórdão referido ficou consignada a cláusula de revisão após um ano de vigência.

Por ocasião do vencimento desse prazo, em Abril de 1954, o Sindicato de empregados, sob o fundamento de ter havido uma excessiva elevação de custo de vida, movimentou-se pretendendo entendimentos para que fosse procedida uma composição amigável para a obtenção de uma revisão de reajustamento salarial.

Prontamente os Sindicatos requerentes atenderam à essa solicitação, tendo havido reuniões presididas pela Delegacia Regional do Trabalho, cujo processo no seu elevado critério o Egrégio Tribunal requisitará para ser junto a este.

Estavam em andamento os entendimentos respectivos, quando foi promulgado o Decreto n. 35.450, de 1º de Maio de 1954, surgindo, então, uma solução de continuidade naqueles entendimentos.

Transcorria o mês de Maio, quando em fins desse mês, e princípios do mês de Junho do corrente ano, o Sindicato requerido, já, então, absolutamente entrosado com outros sindicatos representativos das mais diversas categorias profissionais, sob o rótulo de um pseudo "Pacto de Ação Comm", sem qualquer forma ou consistência jurídica, solicitou novos entendimentos pretendendo que fossem sob a égide da Federação das Indús-

trias do Estado de São Paulo.

O Senhor Presidente dessa Federação - Senhor Antonio Devisate, com o espírito que sempre norteou essa entidade sindical de segundo grau, desde os tempos de Roberto Simonsen e Morvan Dias de Figueiredo o Ministro da Paz Social, acedeu em receber não só o Presidente do Sindicato requerido, como também representantes vários de outras entidades profissionais, mas fez sentir não ser possível entendimentos conjuntos, e que esses só poderiam surtir exito desde que fossem feitos na conformidade dos respectivos linomios. paritários do enquadramento sindical, e que se resultados não pudessem ser obtidos a forma seria o apelo ao Poder Judiciário, e no caso, a Egrégia Justiça do Trabalho, por ser o único que pôde dirimir divergências entre as pessoas, físicas ou jurídicas, publicas ou privadas.

Os Sindicatos requerentes tiverem, então, entendimento com o Sindicato requerido, sugerindo hipoteses e formulas, mas apesar de sua boa vontade em procurar, solucionar si não integralmente, porque muitos, prisma fogem da alçada dos Sindicatos representativos das categorias economicas, mas pelo menos, naquilo que lhes é possível, o problema salarial, cuja existência aninguem não é lícito ignorar, deparavam-se, sempre, com fugidias negativas por parte do Sindicato requerido, de dependencia de consulta á assembleias, e outras considerações, trazendo sempre consequências protelatórias, não obstante a situação geral de agitação que vinha se criando, com prejuizos manifestos para o Estado de São Paulo, e, portanto, para a Nação, e paralelamente para os próprios trabalhadores, e demais atividades sociais.

Em princípios de Junho, os Sindicatos re

querentes, atendendo aquilo que pensam ser a jurisprudência preponderante da Egrégia Justiça do Trabalho, mesmo porque essa em suas resoluções tem almejado proceder de forma a não desorganizar as atividades econômicas nacionais, isso é, tomando como limite a elevação dos índices de custo de vida, na conformidade dos dados estatísticos, ofereceram, como base para estudo, a tabela seguinte, calculada na base de 30 dias ou 24 horas:

<u>SALÁRIO BASE</u>	<u>Para mensa-</u> <u>listas</u>	<u>Para horis</u> <u>tas, varia-</u> <u>vel ou mix</u> <u>to</u>
De Cr\$ 2.001,00 a Cr\$ 2.500,00	450,00	1,90
De Cr\$ 2.501,00 a Cr\$ 3.000,00	580,00	2,40
De Cr\$ 3.001,00 a Cr\$ 3.500,00	660,00	2,70
De Cr\$ 3.501,00 a Cr\$ 4.000,00	700,00	2,90
Acima de Cr\$ 4.000,00	730,00	3,10

aplicável sobre os salários resultantes do dissídio, - cuja revisão ora está sendo requerida, computados os aumentos posteriores, ou seja, sobre os salários de 16 de Abril de 1953, após o reajustamento havido, excluídos os empregados admitidos após aquela data, sendo que para os tarefeiros, aplicando-se o critério da Portaria SGM. .. 328, fazer-se-ia a conversão em hora da média salarial-trimestral, do trimestre posterior ao reajustamento, para apuração do quantum a ser acrescido sobre os valores unitários da tarefa, sendo aplicável o aumento a partir de 1º de Julho, então, próximo futuro.

Nessa tabela deixaram de ser considerados os salários inferiores à Cr\$ 2.000,00, porque, na oportunidade, já existia o Decreto n. 35.450, que, devia entrar em vigor dentro de mais alguns dias, de modo que para aqueles que percebessem menos do que aquela quantia caberia a aplicação

daquele diploma do Poder Executivo.

Outrossim, os Sindicatos requerentes excluíam os empregados "posteriores", ou seja, os admitidos após a data-base, porque a aplicação de sentença normativa à tal categoria de empregado é, indubitavelmente, uma fonte transbordante de incompatibilidades e divergências individuais, criando problemas de solução falha e precária. Infelizmente êsse prisma não tem sido tratado com a atenção, com que deve-lo-ia ser. E, na prática, as MM. Juntas de Conciliação e Julgamento da Comarca da Capital, se viram, após o dissídio TRT.S.P. 22/53-A, assoberbadas com muito mais reclamações decorrentes dessa categoria de empregados, na aplicação daquele dissídio, do que dos empregados admitidos antes da data-base anterior, e que foi a de Janeiro de 1952. Além disso não se diga que tal exclusão prejudicasse empregados; isto porque, se fôr o caso, existe o princípio legal do artigo 461 da C.L.T., e, concorrentemente, esses empregados se não forem beneficiados por uma sentença normativa, se-lo-ão na seguinte e isso sem se criar uma fonte de divergências, o que é de máxima importância.

O Sindicato requeridos, recebendo a base para estudo, nos primeiros dias do mês de Junho, propoz para dar resposta, ao envez de daí alguns dias, a designação para o dia 30 daquele mês :

Concretizavam-se cada vez mais, salvo melhor juízo, os intuitos de protelação do Sindicato requerido, que pelos jornais alardeava grande interesse

na solução de reajustamento salarial, mas que, na prática, retardava e adiava qualquer efeito de resultado positivo.

No dia 30 de Junho, designado para prosseguimento de entendimentos, por força de proposta do próprio Sindicato requerido, esse não comparece.

Os Sindicatos requerentes, apesar da demonstração inequívoca de se porerem à disposição do Sindicato requerido, para quaisquer entendimentos, viram nessa ausência do Sindicato requerido, no dia 30 de Junho, mais prova de que o que esse buscava não era a defesa dos interesses dos seus representados, mas sim a da manutenção de uma situação social de agitação e subversão da ordem pública.

Resolveram, então, os Sindicatos requerentes recomendar nos participantes de categorias econômicas que representam a adoção da tabela oferecida até ser possível uma solução legal, e tomar as providências necessárias para apelarem ao Egrégio Poder Judiciário, que, na hipótese, é representado por esse Egrégio Tribunal.

Estavam em andamento, e sendo ultimadas - essas providências, e que decorrem das cópias juntas das atas de assembléias, que acompanham a presente petição, quando, em princípios de Agosto, os Sindicatos requerentes que possuem base sindical abrangendo todo o Estado de São Paulo, fizeram um acordo, sob a égide da Federação dos Trabalhadores nas Industrias Metalúrgicas, Mecanicas e do Material Elétrico no Estado de São Paulo, na sua função estritamente coordenadora e conciliatória, com os Sindicatos, com base sindical em

municípios no Interior do Estado de São Paulo, representantes de categorias profissionais similares da do Sindicatos requerido.

Esse acôrdo, respeitada a situação bifronte das respectivas categorias econômicas e profissionais, foi feito na base de Cr\$ 800,00, fixos, sobre os salários de Maio de 1953, computados todos os aumentos posteriores de qualquer natureza, e outras cláusulas e condições.

A seguir ocorreram acontecimentos político-sociais de conhecimento público, acarretando uma solução de continuidade na vontade dos Sindicatos requerentes de apelarem para esse Egrégio Poder.

Após atingido o apice de tais acontecimentos, esteve nesta Capital, um representante especial do novo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que procurou restabelecer novos entendimentos inter-sindicais, que, novamente, se frustraram, não por culpa das entidades requerentes, mas da requerida, e outras, que culminaram com a greve de 2 de Setembro corrente.

Nesses últimos entendimentos, os Sindicatos requerentes, demonstrando sempre a sua vontade, de procurarem uma formula solucionadora para um problema, que não é somente deles, Sindicatos requerentes, mas de interesse geral e amplo, alvitram, em manifestação escrita dirigida aquele representante especial, e da qual se junta cópia, e que se pede seja considerada parte integrante da presente petição, três soluções, que novamente, reiteram, como um caminho limpo e aberto para

-8-

quaisquer entendimentos, e como formulas conciliatórias para a presente revisão.

oOo

Nêssas condições, requerendo a V. Excia. a ins-
-tauração da instância, e que seja ouvido o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de São Paulo, enviando se cópia da presente petição e a seguir seja processada, com a audiência da ilustrada Procuradoria, a revisão do processo TRT.S.P. 22/53-A, aguardam os sindicatos requerentes, protestando pelas provas que se fizerem necessárias, maximé pelos depoimentos pessoais das partes, inquirição de testemunhas, juntada de documentos, pericias, vistorias, etc., que seja julgada a revisão, mandando-se aplicar a tabela oferecida pelos sindicatos requerentes, com as cláusulas e condições nela estatuidas, e vigorando a partir da data do julgamento, e, assim dirimindo a divergencia infelizmente existente com a entidade representativa da categoria profissional, e, confiantes de que, no Poder Judiciário, é que se poderá encontrar o roteiro para a solução de discrepância, sejam, individuais, ou coletivas, esperam a costumeira

JUSTIÇA!

S. Paulo, 15 de Setembro de 1954
Pedro Vicente Bueno de Azevedo



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2.ª Região

CERTIDÃO

lha. — 98,00
bus — 4,00
cer — 5,00
fls. — 6,00
e. s. — 1,50

54,50

O Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Agenor Soares de Arruda, ~~Agenor Soares de Arruda~~ **C E R T I F I C A**, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo TRT/SP-22/53-A, em que são partes: Suscitante — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo e Suscitado — Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos e Similares de São Paulo e outros, dele, às fls. 126, verificou constar o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho). Processo TRT/SP-22/53-A — Dissídio Coletivo. Acórdão n.º 513/53. Vistos, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo entre partes como suscitante — o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo e suscitado — o Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos e Similares de São Paulo e outros: Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade em considerar bem proposto o dissídio, com base no Dec. Lei n.º 9.070 de 1946, rejeitando-se em consequência a preliminar de ilegitimidade de instauração de instância. Quanto ao mérito, determinaram o reajustamento de 32% (trinta e dois) por cento sobre os salários percebidos em janeiro de 1952, já reajustados em razão do último acordo celebrado pelas partes, compensado todo e qualquer aumento por ventura concedido espontaneamente pelas empresas aos seus empregados, posteriormente à aludida data base, ficando certo que o aumento não excederá, em qualquer hipótese, o limite máximo de Cr\$ 800,00 mensal. As diferenças serão pagas a partir da presente data, devendo vigorar por dois anos a presente decisão. Em se tratando de empregado tarefeiro o reajustamento incidirá sobre o preço unitário de tarefa vigorante na data base. Ficam excluídos do cumprimento desta decisão, as Empresas que, em dissídios individuais, demonstrarem incapacidade financeira para cumprir o presente reajustamento. Vencidos em parte e pelo voto desempate do Sr. Presidente, os Srs. Juizes Décio de Toledo Leite e Wilson de Souza Campos Batalha que excluam as empresas nos presentes autos. Juntaram seus balanços sem prejuízo de contra as mesmas ser apresentada um novo dissídio coletivo. Entendiam os referidos Juizes que as aludidas empresas haviam feito um princípio de prova para serem excluídos do presente reajustamento. Os Srs. Juizes Revisor Álvaro Gonçalves Caçador e Hélio Tupinambá Fonseca,

APC

determinavam que o reajustamento geral de 32%, não teria limitações, podendo mesmo exceder de Cr\$ 800,00 mensal. O Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha e Hélio Tupinambá Fonseca, entendiam que a incidência do reajustamento salarial, em relação aos tarefeiros, seria passível de exame nos dissídios individuais, tomando-se por base, ou não, o preço unitário da tarefa. O Sr. Juiz Álvaro Gonçalves Caçador e Hélio Tupinambá Fonseca determinavam o prazo de vigência de um ano e cominavam as penalidades propostas pela Procuradoria Regional em seu parecer. Os Srs. Juizes Décio de Toledo Leite e Wilson de Souza Campos Batalha, que excluíam dos benefícios desta decisão os empregados admitidos posteriormente à data base. Vencidos ainda o Sr. Juiz Álvaro Gonçalves Caçador, que extendia a decisão normativa a todo o Estado de São Paulo e Wilson de Souza Campos Batalha, que subordinava o reajustamento à assiduidade total, ressalvadas as faltas justificadas de acordo com a lei. O Sr. Juiz Hélio Fonseca determinava a volta dos empregados ao serviço, no prazo de vinte e quatro horas para fazerem jus ao presente reajustamento. Custas pelos suscitados sobre o valor arbitrado de cinquenta mil cruzeiros. Recebendo denúncias de movimento reivindicatório de aumento de salários e greve, o Sr. Delegado Regional do Trabalho, convocou os Sindicatos interessados para um estudo conciliatório da medida pleiteada. Na reunião realizada na sede daquela Delegacia, as partes não chegaram a um acordo satisfatório, razão pela qual o processo foi remetido a este Tribunal em 26 de março último para os devidos fins. Instaurado o dissídio ex-officio, a Douta Procuradoria se manifestou a fls. 32, salientando o índice do custo de vida e a intimação dos Sindicatos para a audiência designada para o dia 1.º de abril às 14 horas. A Prefeitura Municipal por seu Departamento competente informou às fls. 53, o índice da elevação do custo de vida nas seguintes bases: 23% de janeiro de 1952, a fevereiro de 1953 e 19,8% de janeiro de 1952 a janeiro de 1953. Os Sindicatos Patronais intimados se fizeram representar por bastante procurador (fls. 54, 61, 64, 65) e contestaram a pretensão do Sindicato dos empregados. Na audiência de fls. 67 o Sr. Presidente deste Tribunal propôs a conciliação as partes, tendo então o Presidente do Sindicato suscitante declarado o seguinte: que qualquer proposta conciliatória deveria ser apreciada pela Assembléia dos interessados e que nesta audiência reservava a pretensão dos empregados que objetivam o aumento salarial de Cr\$ 800,00 sobre os salários vigentes em março do corrente ano; que, além disso a conciliação só poderia ser feita na base acima aludida pelo Sindicato se os trabalhadores percebessem esse salário durante o período de paralização dos trabalhos e que os empregadores se comprometessem a não

u

exercer qualquer represália contra os empregados grevistas. Pelo advogado dos Sindicatos Patronais, foi dito que apresentava por escrito o pensamento dos seus constituintes, concluindo no entanto, que as empresas filiadas possam apresentar contestação na fase litigiosa do dissídio. Pelos Sindicatos Patronais na sua contestação mantêm (fls. 56 e seguintes) o que foi dito: que a Jurisprudência dos Tribunais Trabalhistas tem sido no sentido de que nos reajustamentos salariais o critério adotado é o da elevação do custo de vida; que esse critério embora certo em determinado aspecto, não o é em outro, porque pode não atender de outro o princípio consagrado no artigo 766 de C. L. T. de justa retribuição do Capital empregado pelas Empresas; que em muitos casos as classes patronais não podem suportar qualquer aumento, porque dificuldades de toda a ordem tem sido anteposta à iniciativa privada das Empresas interessadas. Entre as que se encontram em dificuldades pode citar a Indústria de Construções e Montagem de Veículos, que se vê na contingência de fazer uma restrição. Ao princípio de elevação salarial em função da elevação do custo de vida, porque é princípio assente, de que "não basta dar aumento de salário; é preciso não desorganizar a economia nacional". Terminam esses Sindicatos patronais deixando a questão a cargo da Justiça do Trabalho. Na mesma audiência de fls. 67 o M. Juiz Presidente deste Tribunal apresenta proposta de conciliação na base de 23%, na base do reajustamento de 1.º de janeiro de 1952, computados todos os aumentos voluntários concedidos daquelas datas até hoje, com parte já reajustada, ressalvado o direito das firmas impossibilitadas economicamente, de apresentarem individualmente as suas defesas nos dissídios individuais que viriam a ser partes; que as novas bases teriam início desde a homologação do presente acórdo pelo Tribunal e vigência de um ano. Pelo Sindicato suscitante protestou ele ouvir os seus associados em Assembléa Geral. Pelas suscitadas foi dito que aceitavam a proposta da Presidência, com as seguintes ressalvas: não seriam beneficiados os empregados admitidos posteriormente a 1.º de janeiro de 1952 e defesa por parte das firmas que não se encontram em condições de suportar o reajuste. Pelo Presidente do Sindicato suscitante, foi dito que arguia a ilegalidade do Sr. Delegado Regional, instaurando o presente dissídio com base no decreto 9070 que argui de inconstitucional. Os Sindicatos Patronais protestam sustentar em tempo hábil a legalidade do mencionado Decreto. Algumas firmas apresentaram contestação em separado, tendo o Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, indeferido o pedido de contestação em separado das firmas, por ser o dissídio inter-sindical. A Douta Procuradoria Regional pediu vista do processo. As contestações em separado das firmas, juntadas antes da audien-

MTC.

ela, são as de fls. 76, 81, que agravaram no processo da decisão acima referida (fls. 87).

O Sindicato suscitante contestou os dados para o índice percentual de elevação do custo de vida a fls. 70. A Douta Procuradoria Regional requereu a fls. 81, a reabertura da fase conciliatória o que foi deferido à fls. 88 verso. Tendo sido solicitado novas informações ao Departamento Municipal de Estatística, sobre o índice do custo de vida e que se encontra à fls. 95. Em nova audiência realizada em 10 de março último o Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, propôs nova conciliação na base de 32% sob os vencimentos de 1.º de janeiro de 1952, com reajuste dos aumentos espontâneos posteriormente concedidos e que fariam jus à tal aumento os empregados que retornarem ao trabalho na referida data da audiência. Os Sindicatos Patronais aceitaram a proposta com ressalvas. Não tendo sido possível a conciliação e tendo o Sindicato suscitante juntado novas provas da elevação do índice do custo de vida (fls.) desde dezembro de 1951 a março de 1953. A Douta Procuradoria Regional opinou às fls. 107, entende regular o ajuizamento do dissídio pela Delegacia Regional; um reajustamento de 32% sobre os salários já reajustados no dissídio anterior, não podendo exceder a Cr\$ 800,00 mensal sobre os salários de março último. Os tarefeiros terão um reajustamento na percentagem referida, sobre as tarefas vigentes após o cumprimento do acordo de 1952, pagas as diferenças à partir de 1.º de abril de 1953 e aproveitados nas majorações, os aumentos espontâneos, fixado o prazo de 24 horas para os grevistas retornarem ao serviço. Nega a exclusão das firmas com deficiência econômica, que deverão discutir essa parte nos dissídios individuais, cominando-se as provas previstas em lei, caso essa prova não se faça. Determinamos, como relator, a juntada das petições de fls. 112, 117 e o arazoado dos suscitantes de fls. E' o relatório. O desajuste econômico do País, vem trazendo grande anomalia na vida de cada indivíduo. Não é só a classe operária que sofre tal desequilíbrio, mas todos aqueles que vivem do salário, quer seja o comerciário, o industriário, o funcionário público, como também as classes liberais. Estamos de fato num círculo vicioso. Aumentam-se os salários e fatalmente aumenta o custo de vida. Tudo isso provem da falta absoluta de produção em massa, da repressão ao abuso daqueles que, desonestamente procuram tirar partido da situação, da falta de leis e medidas drásticas e punitivas ao açambarcador de gêneros de primeira necessidade, do incentivo à lavoura, principalmente ao pequeno produtor, com financiamento barato e fácil, redução de impostos aos comerciantes de gêneros alimentícios e taxação elevada àqueles que trabalham com mercadorias reputadas de luxo ou desnecessárias ao povo, atualmente demasiadamente sobrecarregado no seu orçamento doméstico.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2.ª Região

CERTIDÃO

co. Ao invés de nos preocuparmos com tabelamentos de cinemas, porque é atualmente, dada a situação aflitiva do povo, uma coisa desnecessária, devemos fiscalizar o preço do feijão, do arroz, da banana, do pão, do leite, e etc., dando também elementos ao produtor para uma produção barata e em grande quantidade desses gêneros de necessidade vital ao povo. Ao invés de construirmos prédios suntuosos para as repartições públicas e festejarmos o IV Centenário da Cidade, que nesa ocasião se verá em situação difícil de abastecimento, dado o afluxo de forasteiros, com gastos supérfluos, devemos construir usinas elétricas, estradas para transportes fácil, financiar a lavoura e pecuária e facilitar a venda interna da produção, exportando o excesso do arroz, do feijão e da carne. Enquanto isso não se fizer, o desequilíbrio permanecerá e teremos então o aumento de salários, e conseqüente aumento do custo de vida, como provam esses autos. É o próprio agente de poder público que isso informa pelos ofícios de fls. do Departamento de Estatística da Prefeitura. De dezembro de 1951 até fevereiro de 1953, o aumento do custo de vida nesta Capital, foi de 32,3%, para a classe operária. A Justiça julga portanto com a prova dos autos e assim esse reajustamento é justo e legal. Daí a concessão dêle ao Sindicato suscitante, que representa os obreiros de Industriais Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo. Entretanto, esse Sindicato em uma das audiências realizadas, declarou que se satisfazia com um aumento de Cr\$ 800,00 mensal sobre os salários, vigentes em março último. Daí a limitação constante do julgado, não podendo essa percentagem ultrapassar aos Cr\$ 800,00 referidos. Todo e qualquer reajustamento, na base acima referida, deverão ser compensados os aumentos espontaneamente concedidos após a data base de janeiro de 1952, sendo que as diferenças salariais serão pagas a partir desta data. O prazo vigorante deste reajustamento será de dois anos para facilitar ao Poder Público um reajuste perfeito das condições de vida, com um congelamento de preços, sem prévio aviso e conseqüente congelamento, também de salários se isso for necessário. Ficam as partes entretanto com direito de revisão, decorrido um ano, se tais medidas não forem tomadas ou haja impossibilidade das Empresas empregadoras de manter os salários então vigente. Os tarefeiros terão a mesma majoração de 32% (trinta e dois por cento) sobre o preço unitário de tarefa vigorante na data base, isto é janeiro de 1952. Justifica-se tal medida, para que haja um reajustamento equilibrado e justo. Pelo voto de des-

MTC.

pate do Sr. Presidente, as firmas que estiverem impossibilitadas de cumprir a presente sentença normativa, poderão em dissídio individual demonstrar essa incapacidade. Divergimos em parte da maioria, nesse ponto e fomos acompanhados pelo Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha, porque algumas empresas já fizeram esse princípio de prova nestes autos, juntando os seus balanços, razão pela qual novo dissídio deveria ser instaurado contra essas firmas, onde elas pudessem completar a prova. Partimos do princípio de ser admitida a defesa de cada empresa sindicalizada, com base na impossibilidade econômica. Decidir ao contrário é cercear a defesa. O Sr. Juiz Hélio Tupinambá Fonseca, num ponto admitiu a alegação de impossibilidade econômica em dissídios individuais ou execução de sentença. Entendemos que na execução não se pode modificar a sentença ex-vi do artigo 891 do Código de Processo Civil Brasileiro. O Sr. Juiz Alvaro Gonçalves Cacador, não admitiu qualquer exclusão, nem mesmo em execução de sentença. Não vimos, portanto na espécie qualquer empate na votação nesse ponto, porque três votos completamente divergentes foram proferidos, prevalecendo assim o nosso e do Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha. Não entendeu assim o Egrégio Presidente, desempatando a questão e acompanhando o voto do Sr. Juiz Hélio Tupinambá Fonseca, no sentido de se apurar tudo em dissídio individual em execução de sentença. Os empregados admitidos após a data base terão direito também ao aumento pelo voto de desempate do Sr. Presidente, nas mesmas bases acima especificadas. Entendeu a Douta maioria que o reajustamento deveria ser integral e sem distinção. São Paulo, 16 de abril de 1953. (a) Théllo da Costa Monteiro, Vice-Presidente. (a) Décio de Toledo Leite, Relator. (a) Luiz Roberto de Rezende Puech, Procurador, fui presente." NADA MAIS. E, para constar, eu *Luiz Roberto de Rezende Puech* funcionário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, datilograftei a presente que vai assinada pelo Sr. Diretor da Secretaria do Tribunal, *—* que dá fé. São Paulo, vinte e nove de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro.-----



CÓPIA

SNR. DELEGADO.

OS SINDICATOS DA INDÚSTRIA DE:

Aparelhos Elétricos e Similares de São Paulo.
Artefatos de Ferro e Metais em Geral de S.Paulo.
Balanças, Pesos e Medidas de S.Paulo.
Construção e Montagem de Veículos do Estado S.Paulo
Estamparia de Metais de S.Paulo.
Fundição do Estado de S.Paulo
Funilaria de S.Paulo.
Galvanoplastia e Niquelação do Est.de São Paulo.
Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação de São Paulo.
Mecânica do Estado de São Paulo.
Máquinas do Estado de São Paulo
Serralheria do Estado de São Paulo.

representativos das categorias econômicas do 11º grupo de enquadramento sindical da indústria, tendo comparecido às reuniões convocadas por V.S. vêm à sua presença, atendendo às solicitações formuladas, expondo o seguinte:-

Os sindicatos que este assinam nunca se recusaram a quaisquer entendimentos, devendo esclarecer que, mesmo antes de terminado o prazo de um ano da decisão do dissídio coletivo julgado no ano passado, em abril de 1953, o sindicato da categoria profissional bifrente aos signatários solicitou um entendimento, por intermédio da Delegacia Regional.

Ao
Ilmo. Snr. José Vitorio de Lima
M. D. Delegado Especial do Exmo. Snr.
Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio

Foram realizadas duas reuniões infrutíferas na Delegacia, pois o Sindicato da categoria profissional, que já nessa ocasião se legára, ilegalmente com o Pacto de Ação Comum, dificultou qualquer solução plausível e lógica.

Posteriormente novas reuniões foram realizadas, sob a égide coordenadora e conciliatória da Federação das Indústrias no Estado de São Paulo, nelas, também, não se obtendo resultado positivo, pois, não obstante as entidades patronais terem oferecido uma proposta concreta, não só em importância em dinheiro, como em cláusula e condições, o Sindicato profissional pediu um adiantamento para se manifestar posteriormente. Nessa oportunidade o sindicato profissional pediu o adiantamento para o dia 30 de junho, sendo que, nesse dia, esse sindicato mandou um ofício à Federação das Indústrias, para que houvesse um novo adiantamento pois qualquer solução dependeria de uma solução conjunta com os demais sindicatos profissionais.

Nessa altura, no dia 30 de Junho, em face da ausência do sindicato do empregado, os sindicatos signatários fizeram um comunicado nos participantes de suas categorias econômicas, dele dando publicidade nos jornais locais, e do qual se junta cópia.

Não só nas reuniões havidas na Delegacia Regional, como na Federação das Indústrias, os sindicatos signatários sempre procuraram fazer sentir que qualquer entendimento só poderia ser efetivado entre as respectivas categorias bifrontes, e nunca no pretendido Pacto Conjunto, visto que nessa última condição ha uma flagrante ilegalidade.

Não se excusam os Sindicatos Patronais do 14º Grupo de procurar qualquer formula de conciliação para o problema salarial, e dessa orientação pôde ficar o Snr. Delegado perfeitamente ciente.

-3-

Porisso é que os Sindicatos signatários vem apresentar a V.S. três propostas, esperando que V.S. possa obter a conciliação em qualquer uma delas.

São as seguintes :-

1ª - Um aumento geral e uniforme de Cr\$ 1.110,00 (hum mil cênto e dez cruzeiros), sôbre os salários vigentes em Janeiro de 1952, data do penúltimo salário mínimo, e correspondente à diferença para o salário mínimo atual:

2ª - Aumento de conformidade como os índices de custo de vida, na classe operária, com um total de Cr\$... 900,00 (novecentos cruzeiros):

3ª - Um aumento geral e uniforme de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), sôbre os salários vigentes em Maio de 1953, que é a data-base das categorias econômicas e profissionais paritárias, interessadas neste ofício, e que corresponde ao que foi feito pelos Sindicatos Patronais que tem base estadual, com os Sindicatos profissionais com base no interior do Estado de São Paulo.

Todas essas propostas sujeitas às cláusulas e condições de cômputo ou compensação com todos os aumentos, de qualquer natureza, posteriores à data-base, vigência a partir da data do acôrdo, exclusão dos "posteriores", ou seja, dos admitidos após à data-base, tudo na base de 240 horas.- Relativamente aos tarefeiros, cláusula idêntica à que foi feita com os Sindicatos Metalúrgicos do Interior, ou seja, aplicando-se para a apuração do quantum ou percentagem que couber, o critério da Portaria S.C.M.328.

Apresentando os mais elevados protestos de apre-

PEDRO VICENTE BUENO DE AZEVEDO
ADVOGADO

17

-4-

ço e consideração, subscrevemo-nos, atenciosamente

São Paulo, 31 de Agosto de 1954.

pp. Pedro Vicente Bueno de Azevedo
João Cavallari Sobrinho
Rafael Noschese
Pedro Filizola
Otávio de Abreu Sampaio.

oOo

Comunicado:

Os Presidentes dos Sindicatos de Empregadores do 11º Grupo comunicam que, na conformidade dos entendimentos havidos com o Sindicato de Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas; Mecanicase do Material Elétrico, de São Paulo, deveria ter-se realizado hoje, dia 30 de junho de 1954, às 14 horas, uma reunião conjunta com aquele Sindicato, na Departamento Sindical, no Viaduto Dna. Paulina, 80 - 5º andar.

O Sindicato de Trabalhadores, porém, não compareceu a essa reunião. O ofício que enviou, às 15 horas de hoje, ao Presidente da Federação das Industrias, procurando justificar êsse não comparecimento, torna manifesto o seu desejo protelatório.

Cumpre esclarecer que êsses entendimentos, feitos inicialmente perante a Delegacia Regional do Trabalho, passaram posteriormente a ser diretos, a pedido do próprio Sindicato de Trabalhadores.

Em face da situação criada, e para evitar sacrificios aos trabalhadores dêsse setor, com delongas e protelações nos entendimentos, protelações essas alheias à vontade dos industriais e aos interesses da maioria dos trabalhadores e, para atender às necessidades decorrentes do aumento do custo de vida, os Presidentes dos Sindicatos Empregadores abaixo assinados resolvem:

- a) - recorrer à egrégia Justiça do Trabalho, órgão competente constitucionalmente, para dirimir as dúvidas entre empregados e empregadores;
- b) - Aplicar em suas respectivas emprêsas, a partir de 1º de Julho de 1954, o aumento salarial proposto pelos empregadores na última reunião sobre os salários vigentes em 16 de abril de 1953, isto é, já acrescido do aumento do ultimo dissídio, computando-se os aumentos concedi-

... desde aquela data e ressaltando-se os admitidos posteriores
data base.

c) - recomendar aos empregadores das respectivas categorias econômicas a adoção de medida idêntica ao item b acima.

Os sindicatos de empresas, que nunca se recusaram a quaisquer entendimentos e que outro objetivo não têm senão o de encontrar uma justa e equitativa revisão salarial, aguardarão, assim, o pronunciamento da Justiça do Trabalho.

São Paulo, 30 de Junho de 1954.

aa) Sindicato da Industria de Aparelhos Elétricos e Similares de S. Paulo - presidente: Paulo Siqueira Cardoso;

Sindicato da Industria de Ferro e Metais em Geral de S. Paulo - presidente: Raphael Noschese;

Sindicato da Industria de Balanças Pesos e Medidas de São Paulo - presidente: Pedro Felizola;

Sindicato da Industria da Construção e Montagem de Veículos do Estado de S. Paulo - presidente: Vitorio W. R. Ferraz;

Sindicato da Industria de Estamparia de Metais de São Paulo - presidente: Hernani Lopes;

Sindicato da Industria de Fundições, do Estado de São Paulo - presidente: José Maraccini;

Sindicato da Industria de Funilaria de São Paulo - presidente: Roberto Pasqua;

Sindicato da Industria de Galvanoplastia e da Niquelação do Estado de São Paulo, presidente: Ivo Fracalanza;

Sindicato da Industria de Lampadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação, de S. Paulo - presidente: Nadir Dias Figueiredo;

Sindicato da Industria de Máquinas, no Estado de São Paulo, presidente: João Cavallari Sobrinho;

Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos e Similares de São Paulo

(Sediado no Departamento Sindical da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 5.º andar - (Palácio Mauá) - Telefone, 37-0262

SÃO PAULO

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 1954, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, PARA PROMOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS AFIM DE SER REQUERIDA A REVISÃO DO DISSÍDIO COLETIVO JULGADO EM 1953.

Aos treze (13) dias de julho de 1954, às 17 horas, em segunda convocação, conforme editais publicados no "Diário Comércio e Indústria", no dia seis (6) de julho corrente, reuniram-se os associados do Sindicato, conforme se verifica do respectivo livro de presença, na sua sede social, no Viaduto Dona Paulina, 80 - 5º andar, tendo assumido a Presidência, o Sr. Paulo Siqueira Cardoso, Presidente do Sindicato, que convidou o Sr. José Martins Costa, para secretário, e o Sr. Sigismundo Brentani para escrutinador. Assumindo a presidência, o Sr. Paulo Siqueira Cardoso, informou à Assembléa, que se encontravam presentes 38 associados, havendo, portanto, número para se instalar a Assembléa em segunda convocação. A seguir pelo Sr. Presidente foi dito que estando presente à Assembléa, o advogado do Sindicato, Dr. Pedro Vicente Bueno de Azevedo, dava a palavra a esse para que fizesse uma exposição sobre os antecedentes da presente Assembléa, bem como de sua finalidade. Pelo Dr. Pedro Vicente Bueno de Azevedo foi dito que no dissídio coletivo TRT.SP. 22/53-A, julgado pelo Egregio Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, em Abril de 1953, havia sido prevista a hipótese de após um ano ser feita a revisão daquele processo. Que no final do transcurso daquele prazo, o Sin

Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos e Similares de São Paulo²¹

(Sediado no Departamento Sindical da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 5.º andar - (Palácio Mauá) - Telefone, 37-0262

SÃO PAULO

-3-

a solução seria o recurso para o Poder Judiciário. O Poder Judiciário, com sua equidistância, é o órgão que pode dirimir as dúvidas que surjam, sejam entre as pessoas físicas, sejam entre as pessoas jurídicas, públicas ou particulares. Então, por não haver motivo e razão para reuniões conjuntas com entidades sindicais representativas de grupos sindicais diversos, foram feitas reuniões separadas - de acordo com a respectiva paridade do binômio inter-sindical. Na última reunião havida entre os Sindicatos Patronais do 14º grupo, e o de seus trabalhadores, aqueles, para estudo, ofereceram uma tabela salarial, a ser aplicado sobre os salários-resultantes do último dissídio (TRT.SP 22/53-A), computados os aumentos posteriores, e excluindo-se dela os empregados admitidos após e data-base, ou seja, após o último dissídio. Nessa última reunião, ao invés de ser designada nova reunião para daí a alguns dias, só foi marcada nova reunião para o dia 30 de junho último, isso a pedido do próprio Sindicato de Trabalhadores. No dia 30 de junho, o Sindicato de Trabalhadores não compareceu à reunião por ele pedida, e designada. Anteriormente, já o Sindicato Patronal tinha feito sentir que de forma alguma o Poder Judiciário, e no caso, a Egregia Justiça do Trabalho, poderia ser relegado, pois, a segurança da coletividade do País se alicerça no Poder Judiciário, que deve, e tem que ser, acatado e respeitado por todos, e que se os entendimentos-conciliatórios não pudessem chegar a bom termo, a Egregia Justiça do Trabalho seria imprescindível - recorrer para obter a solução das divergências que houvessem. Em face da ausência dos Sindicatos dos Trabalhadores na reunião marcada para o dia 30 de Junho, os Presidentes dos Sindicatos Patronais do

-segue-

Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos e Similares de São Paulo

(Sediado no Departamento Sindical da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 5.º andar - (Palácio Mauá) - Telefone, 37-0262

SÃO PAULO

92

-2-

dicato de Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico, requereu junto à Delegacia Regional do Trabalho, para que essa promovesse processo administrativo, a fim de serem processados entendimentos no sentido de uma eventual revisão. Realizadas duas reuniões intersindicais, naquela Delegacia, não obstante a melhor boa vontade das entidades patronais em procurarem uma fórmula conciliadora, que atendessem principalmente à jurisprudência dominante dos Tribunais do Trabalho, nada foi possível concretizar em vista do pedido exagerado do Sindicato de Trabalhadores, transparecendo, assim, uma fundamental divergência. Todavia, posteriormente, não só é o Sindicato de Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de São Paulo, como outros Sindicatos representativos de outras categorias profissionais, dirigiam-se ao Sr. Antonio Davisate, Presidente da Federação das Indústrias no Estado de São Paulo, pedindo a entabulação de mais entendimentos. O Sr. Presidente, digo o Sr. Antonio Davisate, com o seu espírito de compreensão dos problemas sociais, e voltado para o campo dos interesses coletivos, não teve dúvida em aceder ao pedido feito, mas, na reunião, então, há vida fez ver que a fórmula desejada pelos Sindicatos de Trabalhadores não tinha nenhuma consistência jurídica. Pois a Federação, como entidade sindical do segundo grau, não tem capacidade processual, para ser parte em acordos intersindical, podendo somente servir como um elemento coordenativo de conciliação, e que, se a divergência entre os Sindicatos representativos das categorias econômicas e os das categorias profissionais perdurasse,

-segue-

Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos e Similares de São Paulo

(Sediado no Departamento Sindical da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 5.º andar - (Palácio Mauá) - Telefone, 37-0262

23

SÃO PAULO

-4-

14º grupo, consubstanciaram a sua decisão de promoverem as medidas necessárias afim de recorrerem ao Poder Judiciário, porque somente nele é que se poderá encontrar o remédio para dirimir quaisquer dúvidas. Como, na forma processual, o Poder Judiciário só age mediante a provocação das partes, e, no caso, o caminho é a revisão do dissídio coletivo, O presidente do Sindicato resolveu convocar a presente assembléa, cuja finalidade é, pois, ratificar ou não essa decisão, autorizando ou não àque la revisão. Terminada essa exposição o Sr. Presidente propoz que se puzesse em votação àquela autorização, sendo, então, trazida uma urna, que foi mostrada aos presentes estar vázia, e a seguir com tiras de papel foi garantida a sua inviolabilidade. Passou-se, em seguida, a ser feita chamada dos associados presentes, que recebendo das mãos do Sr. Presidente um envelope, dirigiram-se à cabine indecível, digo, indevassável, colocada no canto da sala, para depois depositarem seus votos na urna. Terminada a votação foi aberta a urna, e contados os votos, digo, os envelopes, foram encontrados 38 envelopes, em número igual ao número de votantes. Abertos os envelopes verificou-se corresponder o número de cédulas com a palavra "sim", a tantos quantos eram os envelopes, e, portanto, ficando, por unanimidade da assembléa, autorizada a Diretoria do Sindicato a promover a competente revisão do dissídio coletivo julgado em 1953. A seguir, pelo Sr. Presidente, foram suspensos os trabalhos da presente assembléa, lavrando-se após a presente ata que vai assinada pela mesa.

PAULO SIQUEIRA CARDOSO	-	Presidente
JOSÉ MARTINS COSTA	-	Secretário
SEGISMUNDO BRENTANI	-	Escrutinador

Nota: Confere c/ a original.

Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro e Metais em Geral, de S. Paulo

(Filial à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 5.º andar - (Palácio Mauá) - Telefone, 32-5125

S A O P A U L O

24

CÓPIA AUTÊNTICA

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 14 (quatorze) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro, em segunda convocação, parapromoção das medidas necessárias afim de ser requerida a revisão do dissídio coletivo julgado em 1953. Aos 14 (quatorze) dias de julho de 1954, às 16 (dezesseis) horas, em segunda convocação, conforme edital publicado no "Diário Comércio e Indústria", no dia 7 de julho corrente, reuniram-se os associados do Sindicato, conforme se verifica do respectivo livro de presença, na sua sede social, no Viaduto Dona Paulina, 80 - 5ª andar, tendo assumido a Presidência, o Sr. Rafael Noschese, presidente do Sindicato, que convidou, o Sr. Ivo Fracalanza, para Secretário, e o Sr. Gilio Crevatin para escrutinador. Assumindo a presidência, o Sr. Rafael Noschese informou à Assembléia, que se encontravam presentes 19 (dezenove) associados, havendo, portanto, número para se instalar a assembléia em segunda convocação. A seguir, pelo Sr. Presidente, foi dito que estando presente à assembléia, o advogado do Sindicato, Dr. Pedro Vicente Bueno de Azevedo, dava a palavra à esse para que fizesse uma exposição sobre os antecedentes da presente assembléia, bem como de sua finalidade. Pelo Dr. Pedro Vicente Bueno de Azevedo foi dito que no dissídio coletivo T.R.T. S.P. 22/53-A, julgado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, em abril de 1953, havia sido prevista a hipótese de após um ano ser feita a revisão daquele processo. Que no final do transcurso daquêle prazo, o Sindicato de Trabalhadores nas Indústrias Me-

Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro e Metais em Geral, de S. Paulo²⁵

(Filial à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 5.º andar - (Palácio Mauá) - Telefone, 32-5125

S ã o P a u l o

-2-

talúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico, requereu junto à Delegacia Regional do Trabalho, para que essa promovesse processo administrativo, afim de serem processados entendimentos no sentido de uma eventual revisão. Realizadas duas reuniões inter-sindicais, naquela Delegacia, não obstante a melhor boa vontade das entidades patronais em procurarem uma fórmula conciliadora, que atendesse principalmente à jurisprudência dominante dos Tribunais do Trabalho, nada foi possível concretizar em vista do pedido exagerado, do Sindicato de Trabalhadores, transparecendo, assim, uma fundamental divergência. Todavia, posteriormente, não só o Sindicato de Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de São Paulo, como outros sindicatos representativos de outras categorias profissionais, dirigiam-se ao Sr. Antonio Devisate, Presidente da Federação das Indústrias no Estado de São Paulo, pedindo a antabolação de mais entendimentos. O Sr. Antonio Devisate, com o seu espírito de compreensão dos problemas sociais, e voltado para o campo dos interesses coletivos, não teve dúvida em aceder ao pedido feito, mas, na reunião, então havida, fez ver que a fórmula desejada pelos Sindicatos de Trabalhadores não tinha nenhuma consistência jurídica. Pois a Federação, como entidade sindical de segundo grau, não tem capacidade processual, para ser parte em acordos inter-sindical, podendo somente servir como elemento coordenativo de conciliação, e que, se a divergência entre os Sindicatos representativos das categorias econômicas e as das categorias profissionais perdurasse, então, a solução seria o recurso para o Poder Judiciário. O

Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro e Metais em Geral, de S. Paulo *SP*

(filial à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 5.º andar - (Palácio Mauá) - Telefone, 32-5125

S ã o P a u l o

Poder Judiciário, com sua equidistância, é o órgão que pode dirimir as dúvidas que surjam, sejam entre as pessoas físicas, sejam entre as pessoas jurídicas, públicas ou particulares. Então, por não haver motivo e razão para reuniões com juntas com entidades sindicais representativas de grupos sindicais diversos, foram feitas reuniões separadas de acordo com a respectiva paridade do binômio inter-sindical. Na última reunião havida entre os Sindicatos Patronais do 14º grupo, e o de seus trabalhadores, aquêles, para estudo, orereceram uma tabela salarial, a ser aplicada sobre os salários resultantes do último dissídio (T.R.T. S.P.-22/57-A), computados os aumentos posteriores, e excluindo-se dela os empregados admitidos após a data-base, ou seja, após o último dissídio. Nessa última reunião, ao em vez de ser designada nova reunião para daí a alguns poucos dias, só foi marcada nova reunião para o dia 30 de junho último, isso à pedido do próprio Sindicato dos Trabalhadores. No dia 30 de junho, o Sindicato de Trabalhadores não compareceu à reunião por ele pedida, e designada. Anteriormente, já o Sindicato Patronal tinha feito sentir que de forma alguma o Poder Judiciário, e no caso, a Egrégia Justiça do Trabalho, poderia ser relegado, pois, a segurança da coletividade do país se alicerça no Poder Judiciário, que deve, e tem que ser, acatado e respeitado por todos, e que se os entendimentos conciliatórios não pudessem chegar a bom termo, a Egrégia Justiça do Trabalho seria imprescindível recorrer para obter a solução das divergências que houvessem. Em face da ausência dos Sindicatos dos Trabalhadores na reunião marcada para o dia 30 de junho, os presidentes dos Sindicatos Patronais do 14º grupo, consubs

Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro e Metais em Geral, de S. Paulo

(filial à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 5.º andar - (Palácio Mauá) - Telefone, 32-5125

S A O P A U L O

-4-

tanciaram a sua decisão de promoverem as medidas necessárias afim de recorrerem ao Poder Judiciário, porque, somente nêlé é que se poderá encontrar o remédio para dirimir quaisquer dúvidas. Como, na forma processual, o Poder Judiciário, só age mediante a provocação das partes, e, no caso, o caminho é a revisão do dissídio coletivo, o Presidente do Sindicato resolveu convocar a presente assembléia, cuja finalidade é, pois, ratificar ou não essa decisão, autorizando ou não aquela revisão. Terminada essa exposição, o Sr. Presidente propôs que se puzesse em votação aquela autorização sendo, então, trazida uma urna, que foi mostrado aos presentes estar vazia, e a seguir com tiras de papel foi garantida a sua inviolabilidade. Passou-se, em seguida, a ser feita chamada dos associados presentes, que recebendo das mãos do Sr. Presidente um envelope, dirigiam-se à cabine indevassável, colocada no canto da sala para depois depositarem seus votos na urna. Terminada a votação, foi aberta a urna, e contados os envelopes, foram encontrados 19 (dezenove) envelopes, em número igual ao número de votantes. Abertos os envelopes verificou-se corresponder o número de cédulas com a palavra "sim", a tantos quantos eram os envelopes, e, portanto, ficando, por unanimidade da assembléia, autorizada a Diretoria do Sindicato a promover a competente revisão do dissídio coletivo julgado em 1953. A seguir, pelo Sr. Presidente, foram suspensos os trabalhos da presente assembléia, lavrando-se após a presente ata que vai assinada pela mesa.

Presidente-Rafael Nozchese
Secretário- Ivo Fracalanza
Escrutinador- Gílio Crevatin

Confére com o original

J. R. S. G.

Sindicato da Indústria de Balanças Pêso e Medidas de São Paulo 28

(filial à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 5.º andar - (Palácio Mauá) - Telefone, 32-5125

SÃO PAULO

CÓPIA AUTÊNTICA

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 12 de julho de 1954, em segunda convocação, para promoção das medidas necessárias afim de ser requerida a revisão do dissídio coletivo julgado em 1953.

Aos 12 (doze) dias de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro, às 17 (dezesete) horas, em segunda convocação, conforme edital publicado no "Diário Comércio e Indústria", no dia 4 (quatro) de julho corrente, reuniram-se os associados do Sindicato, conforme se verifica do respectivo livro de presença, na sua séde social, no Viaduto Dona Paulina, 80-5º andar, tendo assumido a Presidência, o Sr. Walter Martins Ferreira, tesoureiro do Sindicato, que justificou a ausência do Presidente e convidou o Sr. Gilio Crevatin, para secretário, e o Sr. Nicolau Filizola para escrutinador. Assumindo a presidência, o Sr. Walter Martins Ferreira informou à assembléa, que se encontravam presentes 4 (quatro) associados, havendo, portanto, número para se instalar a assembléa em segunda convocação. A seguir pelo Sr. Presidente foi dito que estando presente à assembléa, o advogado do Sindicato, Dr. Pedro Vicente Bueno de Azevedo, dava a palavra à esse para que fizesse uma exposição sobre os antecedentes da presente assembléa, bem como de sua finalidade. Pelo Dr. Pedro Vicente Bueno de Azevedo foi dito que no dissídio coletivo T.R.T.S.T.-22-53-A, julgado pelo Egregio Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, em abril de 1953, havia sido prevista a hipótese de

Sindicato da Indústria de Balanças Pêso e Medidas de São Paulo

(Filiado à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Vieduto D. Paulina, 80 - 5.º andar - (Palácio Mauá) - Telefone, 32.5125

S ã o P a u l o

fl. 2.

após um ano ser feita a revisão daquele processo. Que no final do transcurso daquele prazo, o Sindicato de Trabalhadores nas Índústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico, requereu junto à Delegacia Regional do Trabalho, para que essa promovesse processo administrativo, afim de serem processados entendimentos no sentido de uma eventual revisão. Realizadas duas reuniões inter-sindicais, naquela Delegacia, não obstante a melhor boa vontade das entidades patronais em procurarem uma fórmula conciliadora, que atendesse principalmente à jurisprudência dominante dos Tribunais do Trabalho, nada foi possível concretizar em vista do pedido exagerado do Sindicato de Trabalhadores, transparecendo, assim, uma fundamental divergência. Todavia, posteriormente, não só o Sindicato de Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de São Paulo, como outros Sindicatos representativos de outras categorias profissionais, dirigiam-se ao Sr. Antonio Devisate, Presidente da Federação das Indústrias no Estado de São Paulo, pedindo a elaboração de mais entendimentos. O Sr. Antonio Devisate, com o seu espírito de compreensão dos problemas sociais, e voltado para o campo dos interesses coletivos, não teve dúvida em aceder ao pedido feito, mas, na reunião, então, havida fez vêr que a formula desejada pelos Sindicatos de Trabalhadores não tinha nenhuma consistência jurídica, pois a Federação, como entidade sindical de segundo grau, não tem capacidade processual para ser parte em acôrdo inter-sindical, podendo somente servir como ele

Sindicato da Indústria de Balanças Pesos e Medidas de São Paulo 30

(Filial da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 5.º andar - (Palácio Mauá) - Telefone, 32-5125

SÃO PAULO

fl. 3.

mento coordenativo de conciliação, e que, se a divergência entre os Sindicatos representativos das categorias econômicas e os das categorias profissionais perdurasse, então, a solução seria o recurso para o Poder Judiciário. O Poder Judiciário, com sua equidistância, é o órgão que pode dirimir as dúvidas que surjam entre as pessoas físicas, sejam entre as pessoas jurídicas, públicas ou particulares. Então, por não haver motivo e razão para reuniões conjuntas com entidades sindicais representativas de grupos sindicais diversos, foram feitas reuniões separadas de acordo com a respectiva paridade do binômio inter-sindical. Na última reunião havida entre os Sindicatos Patronais do 1.º grupo, e o de seus trabalhadores, aqueles, para estudo, ofereceram uma tabela salarial, a ser aplicada sobre os salários resultantes do último dissídio (T.R.T; S.P.-22-53-A), computados os aumentos posteriores, e excluindo-se dela os empregados admitidos após a data-base, ou seja, após o último dissídio. Nessa última reunião, ao invés de ser designada nova reunião para daí a alguns poucos dias, só foi marcada nova reunião para o dia 30 de junho último, isso à pedido do próprio Sindicato de Trabalhadores. No dia 30 de junho, o Sindicato de Trabalhadores não compareceu à reunião por ele pedida, e designada. Anteriormente, já o Sindicato Patronal tinha feito sentir que de forma alguma o Poder Judiciário, e no caso, a Egregia Justiça do Trabalho, poderia ser relegado, pois, a segurança da coletividade do país se

Sindicato da Indústria de Balanço Pêso e Medidas de São Paulo M

(filial à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 5.º andar - (Palácio Mauá) - Telefone, 32-5125

SÃO PAULO

fl. 4.

alicerça no poder Judiciário, que deve, e tem que ser acatado e respeitado por todos, e que se os entendimentos conciliatorios não pudessem chegar à bom têrmo, a Egregia Justiça do Trabalho seria imprescindível recorrer para obter-se a solução das divergências que houvessem. Em face da ausência dos Sindicatos dos Trabalhadores na reunião marcada para o dia 30 de junho, os Presidentes dos Sindicatos Patronais do 4º grupo, consubstancia-ram a sua decisão de promoverem as medidas necessárias afim de recorrerem ao Poder Judiciário, porque somente nele é que se poderá encontrar o remédio para dirimir quaisquer dúvidas. Como, na forma processual, o Poder Judiciário só age mediante a provocação das partes, e, no caso, o caminho é a revisão do dissídio coletivo, cuja finalidade é, pois, ratificar ou não essa decisão, autorizando ou não aquela revisão. Terminada essa exposição o Sr. Presidente propôs que se puzesse em votação aquela autorização, sendo, então, trazida uma urna, que foi mostrado aos presentes estar vazia, e a seguir com tiras de papel foi garantida a sua inviolabilidade. Passou-se, em seguida, a ser feita chamada dos associados presentes, que recebendo das mãos do Sr. Presidente um envelope, dirigiram-se à cabine indevassavel, colocada no canto da sala, para depois depositarem seus votos na urna. Terminada a votação foi aberta a urna, e contados os envelopes, foram encontrados 4 (quatro) envelopes, em número igual ao número de votantes. Abertos os envelopes verificou-se corresponder o número de cédulas com a palavra "Sim", à tantos quan-

Sindicato da Indústria de Balanças Pêso e Medidas de São Paulo ³²

(filial da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 5.º andar - (Palácio Meusé) - Telefone, 32-5125

SÃO PAULO

fl. 5.

tos eram os envelopes, e, portanto, ficando, por unanimidade da assembleia, autorizada a Diretoria do Sindicato a promover a competente revisão do dissídio coletivo julgado em 1953. A seguir, pelo Sr. Presidente foram suspensos os trabalhos da presente assembleia, lavrando-se após a presente ata que vai assinada pela mesa.

Presidente: Walter Martins Ferreira

Secretário: Gilio Grevatin

Escrutinador: Nicolau Felizola

Confere com
o original

✓ Pedro Felizola

Sindicato da Indústria de Estamparia de Metais de São Paulo³³

(Filiado à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 5.º andar - (Palácio Mauá) - Telefone, 32-5125

S ã o P a u l o

CÓPIA AUTÊNTICA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 14 (quatorze) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro, em segunda convocação, para promoção das medidas necessárias afim de ser requerida a revisão do dissídio coletivo julgado em 1953.

Aos 14 (quatorze) dias de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro, às 17 (dezesete) horas, em segunda convocação, conforme edital publicado no "Diário Comércio e Indústria", no dia 4 (quatro) digito no dia 7 (sete) de julho corrente, reuniram-se os associados do Sindicato, conforme se verifica do respectivo livro de presença, na sua sede social, no Viaduto Dona Paulina, 80 - 5ª andar, tendo assumido a Presidência, o Sr. Hernani de Araujo Lopes, Presidente do Sindicato, que, convidou o Sr. Ivo Fracalanza para Secretário, e o Sr. Jorge Duprat Figueiredo para Escrutinador. Assumindo a presidência, o Sr. Hernani de Araujo Lopes informou á assembléia, que se encontravam presentes 12 (doze) - associados, havendo, portanto, numero para se instalar a assembléia em segunda convocação. A seguir, pelo Sr. Presidente foi dito que estando à assembleia, o advogado do Sindicato, Dr. Pedro Vicente Bueno de Azevedo, dava a palavra a êsse para que fizesse uma exposição, sôbre os antecedentes da presente assembléia, bem como de sua finalidade. Pelo Dr. Pedro Vicente Bueno de Azevedo foi dito que no dissídio coletivo T.R.T. S.F. 22/53 - A, julgado pelo Superior Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, em abril de 1953, havia sido prevista a hipótese de após um ano ser feita a revisão daquele processo. Que no final do transcurso daquele prazo, o Sindicato de Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico, requereu

Sindicato da Indústria de Estamparia de Metais de São Paulo³⁴

(Filiado à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 5.º andar - (Palácio Mauá) - Telefone, 32-5125

SÃO PAULO

fl. 2.

junto à Delegacia Regional do Trabalho, para que essa promovesse processo administrativo, a fim de serem processados entendimentos no sentido de uma eventual revisão. Realizadas duas reuniões inter-sindicais, naquela Delegacia, não obstante a melhor boa vontade das entidades patronais em procurarem uma formula conciliadora, que atendesse principalmente à jurisprudência dominante dos Tribunais do Trabalho, nada foi possível concretizar em vista do pedido exagerado do Sindicato de Trabalhadores, transparecendo, assim, uma fundamental divergência. Todavia, posteriormente, não só o Sindicato de Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de São Paulo, como outros Sindicatos representativos de outras categorias profissionais, dirigiram-se ao Sr. Antonio Devisate, Presidente da Federação das Indústrias no Estado de São Paulo, pedindo a entabulação de mais entendimentos. O Sr. Antonio Devisate, com o seu espirito de compreensão dos problemas sociais, e voltado para o campo dos interesses coletivos, não teve dúvida em atender ao pedido feito, mas, na reunião, então, havida fez ver que a formula desejada pelos Sindicatos de Trabalhadores não tinha nenhuma consistência jurídica. Pois a Federação, como entidade sindical de segundo grau, não tem capacidade processual, para ser parte em acordos inter-sindical, podendo somente servir como elemento coordenativo de conciliação, e que, se a divergência entre os Sindicatos representativos das categorias econômicas e os das categorias profissionais perdurasse, então, a solução seria o recurso para o Poder Judiciário. O

Sindicato da Indústria de Estamparia de Metais de São Paulo

(filial à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 5.º andar - (Palácio Mauá) - Telefone, 32-5125

SÃO PAULO

fl. 3.

Poder Judiciário, com sua equidistancia, é o órgão que pode dirimir as dúvidas que surjam, sejam entre as pessoas físicas, sejam entre as pessoas jurídicas, públicas, ou particulares. Então, por não haver motivo e razão para reuniões conjuntas com entidades sindicais representativas de grupos sindicais diversos, foram feitas reuniões separadas de acordo com a respectiva paridade de do binômio inter-sindicais. Na última reunião havida entre os Sindicatos Patronais do 11º grupo, e o de seus trabalhadores, aqueles, para estudo, ofereceram uma tabela salarial, a ser aplicada sobre os salários resultantes do último dissídio (T.R.T. S.P.22/53 - A), computados os aumentos posteriores, e excluindo-se dela os empregados admitidos após a data-base, ou seja, após o último dissídio. Nessa última reunião, ao envez de ser designada nova reunião para daí a alguns poucos dias, só foi marcada nova reunião para o dia 30 de junho último, isso à pedido do próprio Sindicato de Trabalhadores. No dia 30 de Junho, o Sindicato de Trabalhadores não compareceu à reunião por êle pedida, e designada. Anteriormente, já o Sindicato Patronal tinha feito sentir que de forma alguma o Poder Judiciário, e no caso, a Egreja Justiça do Trabalho, poderia ser relegado, pois a segurança da coletividade do país se alicerça no Poder Judiciário; que deve, e tem que ser acatado e respeitado por todos, e que se os entendimentos conciliatórios não pudessem chegar à bom termo, à Egreja Justiça do Trabalho seria imprescindível recorrer para obter a solução das divergências que houvessem. Em face da ausência dos Sindicatos dos Trabalhadores na reunião marcada para o dia 30 de junho, os presidentes dos Sindica-

Sindicato da Indústria de Estamparia de Metais de São Paulo 3b

(Filiado à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 5.º andar - (Palácio Mauá) - Telefone, 32-5125

S ã o P A U L O

fl. 4.

tos Patronais do 14º grupo, consubstanciaram a sua decisão de promoverem as medidas necessárias afim de recorrerem ao Poder Judiciário, porque somente nele é que se poderá encontrar o remédio para dirimir qualquer dúvidas. Como, na forma processual, o Poder Judiciário só age mediante a provocação das partes, e, no caso, o caminho é a revisão do dissídio coletivo, o Presidente do Sindicato resolveu convocar a presente assembléia, cuja finalidade é, pois, ratificar ou não essa decisão, autorizando ou não aquela revisão. Terminada essa exposição o Sr. Presidente propos que se puzesse em votação aquela autorização sendo, então, trazida uma urna, que foi mostrada aos presentes estar vazia, e a seguir com tiras de papel foi garantida a sua inviolabilidade. Passou-se, em seguida a ser feita chamada dos associados presentes, que recebendo das mãos do Sr. Presidente um envelope, dirigiram-se à cabine indevassavel, colocada no canto da sala, para depois depositarem seus votos na urna. Terminada a votação, foi, aberta a urna, e contados os envelopes, foram encontrados 12 (doze) envelopes, em número igual ao número de votantes. Abertos os envelopes verificou-se corresponder o número de cédulas com a palavra "Sim", à tantos quantos eram os envelopes, e, portanto, ficando, por unanimidade da assembléia, autorizada a Diretoria do Sindicato à promover a competente revisão do dissídio julgado em 1953. A seguir, pelo Sr. Presidente, foram suspensos os trabalhos da presente assembléia, lavrando-se após a presente ata que vai assinada pela mesa.

Presidente: Hernani de Araujo Lopes
Secretario: Ivo Pracalanza
-secretinador: Jorge Duprat Viçentini

Confere com o original.

Sindicato da Indústria de Funilaria de São Paulo 37

(Filial à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 5.º andar - (Palácio Mauá) - Telefone 32-5125

S ã O P A U L O

CÓPIA AUTÊNTICA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 12 (doze) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro, em segunda convocação, para promoção das medidas necessárias afim de ser requerida a revisão do dissídio coletivo julgado em 1.953.

Aos 12 (doze) dias de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro, às 16 (dezesseis) horas, em segunda convocação, conforme edital publicado no "Diário Comércio e Indústria", no dia 4 (quatro) de julho corrente, reuniram-se os associados do Sindicato, conforme se verifica do respectivo livro de presença, na sua sede social, no Viaduto Dona Paulina, 80 - 5º andar, tendo assumido a Presidência, o Sr. Roberto Pasqua, presidente do Sindicato, que convidou o Sr. Mário Fugliese, para secretário, e o Sr. Guilherme Jacintho Martins para escrutinador. Assumindo a presidência, o Sr. Roberto Pasqua informou á assembléia, que se encontravam presentes 8 (oito) as sociados, havendo, portanto, número para se instalar a assembléia em segunda convocação. A seguir, pelo sr. Presidente foi dito que estando presente à assembléia, o advogado do Sindicato, Dr. Pedro Vicente Bueno de Azevedo, dava a palavra à esse para que fizesse uma exposição sôbre os antecedentes da presente assembléia, bem como de sua finalidade. Pelo Dr. Pedro Vicente Bueno de Azevedo foi dito que no dissídio coletivo T.R.T. S.P. 22-53-A, julgado pelo Egregio Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, em abril de 1953, havia sido prevista a hipótese de após um ano ser feita a revisão daquele processo. Que no final do transcurso daquele prazo, o Sindicato de Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico, requereu junto à Delegacia Regional do Trabalho, para que esta promovesse processo administrativo, afim de serem processados entendimentos no sentido de uma eventual revisão.

Sindicato da Indústria de Funilaria de São Paulo

(Filial à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 5.º andar - (Palácio Mauá) - Telefone 32-5125

SÃO PAULO

fl. 2.

Realizadas duas reuniões inter-sindicais, naquela Delegacia, não obstante a melhor boa vontade das entidades patronais em procurarem uma fórmula conciliadora, que atendesse principalmente à juris prudência dominante dos Tribunais do Trabalho, nada foi possível concretizar em vista do pedido exagerado do Sindicato de Trabalhadores, transparecendo, assim, uma fundamental divergência. Todavia, posteriormente, não só o Sindicato de Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de São Paulo, como outros Sindicatos representativos de outras categorias profissionais, dirigiam-se ao Sr. Antonio Devisate, Presidente da Federação das Indústrias no Estado de São Paulo, pedindo a entabulação de mais entendimentos. O Sr. Antonio Devisate, com o seu espírito de compreensão dos problemas sociais, e voltado para o campo dos interesses coletivos, não teve dúvida em aceder ao pedido feito, mas, na reunião, então, havida fez ver que a fórmula desejada pelos Sindicatos de Trabalhadores não tinha nenhuma consistência jurídica. Pois a Federação, como entidade sindical de segundo grau, não tem capacidade processual, para ser parte em acordos inter-sindical, podendo somente servir como elemento coordenativo de conciliação, e que, se a divergência entre os Sindicatos representativos das categorias econômicas e os das categorias profissionais perdurasse, então, a solução seria o recurso para o Poder Judiciário. O Poder Judiciário, com sua equidistância, é o órgão que pode dirimir as dúvidas que surjam, sejam entre as pessoas físicas, sejam entre as pessoas jurídicas, públicas ou particulares. Então, por não haver motivo e razão para reuniões conjuntas com entidades sindicais representativas de grupos sindicais diversos, foram feitas reuniões separadas de acordo com a respectiva paridade de binômio inter-sin

Sindicato da Indústria de Funilaria de São Paulo 39

(Filial à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 5.º andar - (Palácio Mauá) - Telefone 32-5125

SÃO PAULO

fl. 3.

dical. Na última reunião havida entre os Sindicatos Patronais do 14º grupo, e o de seus trabalhadores, aqueles, para estudo, ofereceram uma tabela salarial, a ser aplicada sobre os salários resultantes do último dissídio (T.R.T. S.P. - 22-53-A), computados os aumentos posteriores, e excluindo-se dela os empregados admitidos após a data-base, ou seja, após o último dissídio. Nessa última reunião, ao envez de ser designada nova reunião para daí a alguns poucos dias, só foi marcada nova reunião para o dia 30 de junho último, isso à pedido do próprio Sindicato de Trabalhadores. No dia 30 de junho, o Sindicato de Trabalhadores não compareceu à reunião por ele pedida, e designada. Anteriormente, já o Sindicato Patronal tinha feito sentir que de forma alguma o Poder Judiciário, e no caso, a Egregia Justiça do Trabalho, poderia ser relegado, pois, a segurança da coletividade do país se alicerça no Poder Judiciário, que deve, e tem que ser, acatado e respeitado por todos, e que se os entendimentos conciliatórios não pudessem chegar à bom termo, à Egregia Justiça do Trabalho seria imprescindível recorrer para obter a solução das divergências que houvessem. Em face da ausência dos Sindicatos dos Trabalhadores na reunião marcada para o dia 30 de junho, os Presidentes dos Sindicatos Patronais do 14º grupo, consubstanciaram a sua decisão de promoverem as medidas necessárias afim de recorrerem ao Poder Judiciário, porque somente nele é que se poderá encontrar o remédio para dirimir quaisquer dúvidas. Como, na forma processual, o Poder Judiciário só age mediante a provocação das partes, e, no caso, o caminho é a revisão do dissídio coletivo, o presidente do Sindicato resolveu convocar a presente assembleia, cuja finalidade é, pois, ratificar ou não essa decisão, au-

Sindicato da Indústria de Funilaria de São Paulo 40

(Filial à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 5.º andar - (Palácio Mauá) - Telefone 32-5125

SÃO PAULO

fl. 4.

torizando ou não aquela revisão. Terminada essa exposição o Sr. Presidente propôs que se puzesse em votação aquela autorização, sendo, então, trazida uma urna, que foi mostrado aos presentes estar vazia, e a seguir com tiras de papel foi garantida a sua inviolabilidade. Passou-se, em seguida, a ser feita chamada dos associados presentes, que recebendo das mãos do sr. Presidente um envelope, dirigiam-se à cabine indevassavel, colocada no canto da sala, para depois depositarem seus votos na urna. Terminada a votação, foi aberta a urna, e contados os envelopes, foram encontrados 8(oito) en-velopes, em número igual ao número de votantes. Abertos os envelo-pes verificou-se corresponder o número de cédulas com a palavra "Sim", a tantos quantos eram os envelopes, e, portanto, ficando, por unanimidade da assembléia, autoriza a Directoria do Sindicato a promover a competente revisão do dissídio coletivo julgado em 1953. A seguir, pelo Sr. Presidente, foram suspensos os trabalhos da presente assembléia, lavrando-se após a presente ata que vai assinada pela mesa.

Presidente: Roberto Pasqua
Secretário: Mario Pugliese
Escrutinador: Guilherme Jacintho Martins

Confere com o
original

Roberto Pasqua.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA GALVANOPLASTICA E NIQUELAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Filial da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 5.º andar - (Palácio Mauá) - Telefone, 32-5125

SÃO PAULO

CÓPIA AUTÊNTICA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em treze (13) de julho de 1954, em segunda convocação, para promoção das medidas necessárias afim de ser requerida a revisão do dissídio coletivo, julgado em 1953.

Aos treze (13) dias de julho de 1954, às 16 horas, em segunda convocação, conforme edital publicado no "Diário Comércio e Indústria", no dia 6 de julho de 1954, reuniram-se os associados do Sindicato, conforme se verifica do respectivo livro de presença, na sua sede social, no Viaduto Dona Paulina, 80 - 5º andar, tendo assumido a Presidência, o Sr. Ivo Fracalanza, Presidente do Sindicato que convidou o Sr. Rubens de Paula Ramos para Secretário, e o Sr. Guerinio Petta para escrutinador. Assumindo a presidência, o Sr. Ivo Fracalanza informou à assembléia, que se encontram presentes 5 (cinco) associados, havendo, portanto, número para se instalar a assembléia em segunda convocação. A seguir, pelo Sr. Presidente foi dito que estando a presente assembléia, o advogado do Sindicato, Dr. Pedro Vicente Bueno de Azevedo, dava a palavra à êsse para que fizesse uma exposição sobre os antecedentes da presente assembléia, bem como de sua finalidade. Pelo Dr. Pedro Vicente Bueno de Azevedo foi dito que no dissídio coletivo T.R.T. S.P. 22/53 -A, julgado pelo Egregio Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, em abril de 1953, havia sido pre-

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA GALVANOPLÁSTICA E NIQUELAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO 42

(Filial da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 5.º andar - (Palácio Mauá) - Telefone, 32-5125

SÃO PAULO

fl.2.

vista a hipótese de após um ano ser feita a revisão daquele processo. Que no final do transcurso daquele prazo, o Sindicato de Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico, requereu junto à Delegacia Regional do Trabalho, para que essa promovesse processo administrativo, afim de serem processados entendimentos no sentido de uma eventual revisão. Realizadas duas reuniões inter-sindical, naquela Delegacia, não obstante a melhor boa vontade das entidades patronais em procurarem uma formula conciliadora, que atendesse principalmente à jurisprudência dominante dos Tribunais do Trabalho, nada foi possível concretizar em vista do pedido exagerado do Sindicato de Trabalhadores transparecendo, assim, uma fundamental divergência. Todavia, posteriormente, não só o Sindicato de Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de São Paulo, como outros Sindicatos representativos de outras categorias profissionais, dirigiam-se ao Sr. Antonio Devisate, Presidente da Federação das Indústrias no Estado de São Paulo, pedindo a entabulação de mais entendimentos. O Sr. Antonio Devisate, com o seu espírito de compreensão dos problemas sociais, e voltado para o campo dos interesses coletivos, não teve dúvida em acceder ao pedido feito, mas, na reunião, então, havida pôz ver que a formula desejada pelos Sindicatos de Trabalhadores não tinha nenhuma consistência jurídica, pois a Federação, como entidade

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA GALVANOPLÁSTICA E NIQUELAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Filiado à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 5.º andar - (Palácio Mauá) - Telefone, 32-5125

SÃO PAULO

fl. 3.

de sindical de segundo grau, não tem capacidade processual, para ser parte em acordos inter-sindical, podendo somente servir como um elemento coordenativo de conciliação, e que, se a divergência entre os Sindicatos representativos das categorias econômicas e os das categorias profissionais perdurasse, então, a solução seria o recurso para o Poder Judiciário. O Poder Judiciário, com sua equidistância, é o órgão que pode dirimir as dúvidas que surjam, sejam entre as pessoas físicas, sejam entre as pessoas jurídicas, públicas ou particulares. Então, por não haver motivo e razão para reuniões conjuntas com entidades sindicais representativas de grupos sindicais diversos foram feitas reuniões separadas de acordo com a respectiva paridade de binômio inter-sindical. Na última reunião havida entre os Sindicatos Patronais do 1.º grupo, e o de seus trabalhadores, aqueles, para estudo, ofereceram uma tabela salarial, a ser aplicada sobre os salários resultantes do último dissídio (T.R.T. S.P. 22/53 - A), computados os aumentos posteriores, e excluindo-se dela os empregados admitidos após a data-base, ou seja, após o último dissídio. Nessa última reunião, ao invés de ser designada nova reunião para daí a alguns poucos dias, só foi marcada nova reunião para o dia 30 de junho último, isso a pedido do próprio Sindicato de Trabalhadores. No dia 30 de junho, o Sindicato de Trabalhadores não compareceu à reunião por ele pedida, e designada. Anteriormente, já o

44

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA GALVANOPLASTICA E NIQUELAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Filiado à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulino, 80 - 5.º andar - (Palácio Mauá) - Telefone, 32-5125

S ã o P A U L O

fl. 4.

Sindicato Patronal tinha feito sentir que de forma alguma o Poder Judiciário, e no caso, a Egregia Justiça do Trabalho, poderia ser relegada, pois, a segurança da coletividade do país se alicerça no Poder Judiciário, que deve, e tem que ser, acatado e respeitado por todos, e que se os entendimentos conciliatórios não pudessem chegar a bom tôrmo, a Eg. Justiça do Trabalho seria imprescindível recorrer para obter a solução das divergências que houvessem. Em face da ausência dos Sindicatos dos Trabalhadores na reunião marcada para o dia 30 de junho, os Presidentes dos Sindicatos Patronais do 1.º grupo, consubstanciaram a sua decisão de promoverem as medidas necessárias afim de recorrerem ao Poder Judiciário, porque somente nêle é que se poderá encontrar o remédio para dirimir quaisquer dúvidas. Como, na forma processual, o Poder Judiciário só age mediante a provocação das partes, e, no caso o caminho é a revisão do dissídio coletivo, o Presidente do Sindicato, resolveu convocar a presente assembléia, cuja finalidade é, pois, ratificar ou não essa decisão, autorizando ou não aquela revisão. Terminada essa exposição o Sr. Presidente propôs que se puzesse em votação aquela autorização, sendo, então, trazida uma urna, que foi mostrado aos presentes estar vazia, e a seguir com tiras de papel foi garantida a sua inviolabilidade. Passou-se, em seguida, a ser feita chamada dos associados presentes, que recebendo das mãos do Sr. Presidente um envelope, dirigiam-se

48

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA GALVANOPLÁSTICA E NIQUELAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Filial da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Vieduto D. Paulina, 80 - 5.º andar - (Palácio Mauá) - Telefone, 32-5125


SÃO PAULO

fl. 5.

à cabine indevassável, colocada no canto da sala, para depois de positarem seus votos na urna. Terminada a votação, foi aberta a urna, e contados os envelopes, foram encontrados 5 (cinco) envelopes, em número igual ao número de votantes. Abertos os envelopes verificou-se corresponder o número de cédulas com a palavra "Sim", à tantos quantos eram os envelopes, e, portanto, ficando, por unanimidade da assembléia, autorizada a Diretoria do Sindicato a promover a competente revisão do dissídio coletivo julgado em 1953. A seguir, pelo Sr. Presidente, foram suspensos os trabalhos da presente assembléia, lavrando-se após a presente ata que vai assinada pela mesa.

Presidente: Ivo Fracalanza
Secretário: Rubens de Paula Ramos
Escrutinador: Guerino Petta

Confere com
o original



Sindicato da Indústria de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação de São Paulo

(Filial à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 5.º andar - (Palácio Mauá) - Telefone 32-5195

SÃO PAULO

CÓPIA AUTÊNTICA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada 15 (quinze) de julho de 1954, em segunda convocação, para promoção das medidas necessárias afim de ser requerida a revisão do dissídio coletivo julgado em 1953.

Aos 15 (quinze) dias de julho de 1954, às 18 (dezoito) horas, em segunda convocação, conforme edital publicado no "Diário Comercio e Indústria", no dia 7 de julho corrente, reuniram-se os associados do Sindicato, conforme se verifica do respectivo livro de presença, na sua sede social, no Viaduto Dona Paulina, 80- 5º andar, tendo assumido a Presidência, o Sr. Artur Lerche, secretário do Sindicato, que justificou a ausência do Presidente, e convidou o Sr. Jorge Duprat Figueiredo, para secretário, e o Sr. João Fernandez Filho para escrutinador. Assumindo a presidência, o Sr. Artur Lerche informou a assembléia, que se encontravam presentes 7 (sete) associados, havendo, portanto, número para se instalar a assembléia em segunda convocação. A seguir pelo Sr. Presidente foi dito que estando presente à assembléia, o advogado do Sindicato, Dr. Pedro Vicente Bueno de Azevedo, dava a palavra à esse para que fizesse uma exposição sobre os antecedentes da presente assembléia, bem como de sua finalidade. Pelo Dr. Pedro Vicente Bueno Azevedo foi dito que no dissídio coletivo T.R.T. S.P.-22/53 - A, julgado pelo Egregio Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, em abril de 1953, havia sido prevista a hipótese de após um ano ser feita a revisão daquele processo. Que no final do transcurso daquele prazo, o Sindicato de Trabalhadores nas Indús

Sindicato da Indústria de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação de São Paulo

(Filial à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 5.º andar - (Palácio Mauá) - Telefone 32-5125

SÃO PAULO

fl. 2

trias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico, requereu junto à Delegacia Regional do Trabalho, para que essa promovesse processo administrativo, afim de serem processados entendimentos no sentido de uma eventual revisão. Realizadas duas reuniões in-ter-sindicais, naquela Delegacia, não obstante a melhor bôa vontade das entidades patronais em procurarem uma formula conciliado ra, que atendesse principalmente à jurisprudência dominante dos Tribunais do Trabalho, nada foi possível concretizar em vista do pedido exagerado do Sindicato de Trabalhadores, transparecendo , assim, uma fundamental divergência. Todavia, posteriormente, não só o Sindicato de Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de São Paulo, como outros Sindicatos representativos de outras categorias profissionais, dirigiam-se ao Sr. Antonio Devisate, Presidente da Federação das Indús-trias no Estado de São Paulo, pedindo a entabolação de mais en-tendimentos. O Sr. Antonio Devisate, com o seu espírito de com-preensão dos problemas sociais, e voltado para o campo dos inte-rêssos coletivos, não teve dúvida em aceder ao pedido feito, mas, na reunião, então, havida fez ver que a formula desejada pelos Sindicatos de Trabalhadores não tinha nenhuma consistência ju-rídica. Pois a Federação, como entidade sindical de segundo gráu, não tem capacidade processual, para ser parte em acôrdos inter-sindical, podendo somente servir como um elemento coordenativo de conciliação, a que, se a divergência entre os Sindicatos repre-sentativo das categorias econômicas e os das categorias profis-sionais perdurasse, então, a solução seria o recurso para o Po-

48

Sindicato da Indústria de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação de São Paulo

(Filial à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 5.º andar - (Palácio Mauá) - Telefone 32-5125

SÃO PAULO

fl. 3.

der Judiciário. O Poder Judiciário, com sua equidistância, é o órgão que pode dirimir as dúvidas que surjam, sejam entre as pessoas físicas, sejam entre as pessoas jurídicas, públicas ou particulares. Então, por não haver motivo e razão para reuniões conjuntas com entidades sindicais representativas de grupos sindicais diversos, foram feitas reuniões separadas de acordo com a respectiva paridade do binômio inter-sindical. Na última reunião havida entre os Sindicatos Patronais do 14º grupo, e o de seus trabalhadores, aqueles para estudo, ofereceram uma tabela salarial, a ser aplicada sobre os salários resultantes do último dissídio (T.R.T. - S.P. 22/53-A), computados os aumentos posteriores, e excluindo-se dela os empregados admitidos após a data-base, ou seja, após, o último dissídio. Nessa última reunião, ao invés de ser designada nova reunião para daí a alguns poucos dias, só foi marcada nova reunião para o dia 30 de junho último, isso a pedido do próprio Sindicato de Trabalhadores. No dia 30 de junho, o Sindicato de Trabalhadores não compareceu à reunião por ele pedida, e designada. Anteriormente, já o Sindicato Patronal tinha feito sentir que de forma alguma o Poder Judiciário, e no caso, a Egregia Justiça do Trabalho, poderia ser relegada, pois, a segurança da coletividade do país se alicerça no Poder Judiciário, que deve, e tem que ser, acatado e respeitado por todos, e que se os entendimentos conciliatórios não pudessem chegar à bom termo, à Eg. Justiça do Trabalho seria imprescindível recorrer para obter a solução das divergências que houvessem. Na face da ausência dos

Sindicato da Indústria de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação de São Paulo

(Filial à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 5.º andar - (Palácio Mauá) - Telefone 32-5125

SÃO PAULO

49

fl. 4.

Sindicatos dos Trabalhadores na reunião marcada para o dia 30 de junho, os Presidentes dos Sindicatos Patronais do 1.º grupo, substanciaram a sua decisão de promoverem as medidas necessárias afim de recorrerem ao Poder Judiciário, porque somente nêle é que se poderá encontrar o remédio para dirimir quaisquer dúvidas. Como, na forma processual, o Poder Judiciário só age mediante a provocação das partes, e, no caso, o caminho é a revisão do dissídio coletivo, o Presidente do Sindicato resolveu convocar a presente assembléia, cuja finalidade é, pois, ratificar ou não essa decisão, autorizando ou não aquela revisão. Terminada essa exposição o Sr. Presidente propôs que se puzesse em votação aquela autorização, sendo, então, trazida uma urna, que foi mostrado aos presentes estar vazia, e a seguir com tiras de papel foi garantida a sua inviolabilidade. Passou-se, em seguida, a ser feita chamada dos associados presentes, que recebendo das mãos do Sr. Presidente um envelope, dirigiam-se à cabine indevassavel, colocada no canto da sala, para depois depositarem seus votos na urna. Terminada a votação, foi aberta a urna, e contados os envelopes, foram encontrados 7 (sete) envelopes, em número igual ao número de votantes. Abertos os envelopes verificou-se corresponder o número de cédulas com a palavra "Sim", à tantos quantos eram os envelopes, e, portanto, ficando, por unanimidade da assembléia, autorizada a Diretoria do Sindicato a promover a competente revisão do dissídio coletivo julgado em 1953. A seguir, pelo Sr. Presidente, foram suspensos os trabalhos da presente assembléia, lavrando-se após a presente ata que vai assinada pela mesa.

Presidente: Artur Lerche
Secretário: Jorge Luprat Firmaciredo
Escritor: João Fernandez Filho.

Sindicato da Indústria de Máquinas do Estado de São Paulo 50

(FILIAÇÃO À FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Viaduto D. Paulina, 80 — 5.º andar — (Palácio Mauá) — Telefone, 33-1386

SÃO PAULO

CÓPIA AUTÊNTICA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 15 (quinze) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro, em segunda convocação, para promoção das medidas necessárias afim de ser requerida a revisão do dissídio coletivo julgado em 1953.

Aos 15 (quinze) dias de Julho de mil novecentos e cinquenta e quatro, às 17 (dezesete) horas, em segunda convocação, conforme edital publicado no "Diário Comércio e Indústria", no dia 7 (sete) de Julho, corrente, reuniram-se os associados do Sindicato, conforme se verifica do respectivo livro de presença, na sua sede social, no Viaduto Dona Paulina, 80 - 5º andar, tendo assumido a Presidência, o Sr. João Cavallari Sobrinho, Presidente do Sindicato, que convidou o Sr. José de Paula e Silva para Secretário, e o Sr. Américo Carlos Lilla para Escrutinador. Assumindo a presidência, o Sr. João Cavallari Sobrinho informou à assembléia, que se encontravam presentes 9 (nove) associados, havendo, por tanto numero para se instalar a assembléia em segunda convocação. A seguir, pelo Sr. Presidente foi dito que estando presente à assembléia, o advogado do Sindicato, Dr. Pedro Vicente Bueno de Azevedo, dava a palavra à êsse para que fizesse uma exposição sobre os antecedentes da presente assembléia, bem como de sua finalidade. Falou Dr. Pedro Vicente Bueno de Azevedo. Foi dito que no dissídio coletivo T.R.T. S.P. 22/53-A, julgado pelo Egregio Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, em Abril de 1953, havia sido prevista a hipótese de após um ano ser feita a revisão daquele processo. Que no final do transcurso daquele prazo, o Sindicato de Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e

Sindicato da Indústria de Máquinas do Estado de São Paulo

(FILIAÇÃO À FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Viaduto D. Paulina, 80 — 5.º andar — (Palácio Mauá) — Telefone, 33-1386

SÃO PAULO

51

-2-

do Material Elétrico, requereu junto à Delegacia Regional do Trabalho, para que essa promovesse processo administrativo, afim de serem processados entendimentos no sentido de uma eventual revisão. Realizadas duas reuniões inter-sindicais, naquela Delegacia, não obstante a melhor boa vontade das entidades patronais, em procurarem uma formula conciliadora, que atendesse principalmente à jurisprudência dominante dos Tribunais do Trabalho, nada foi possível concretizar em vista do pedido exagerado do Sindicato de Trabalhadores, transparecendo, assim, uma fundamental divergência. Todavia, posteriormente, não só o Sindicato de Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de São Paulo, como outros Sindicatos representativos de outras categorias profissionais, dirigiram-se ao Sr. Antonio Devissate, Presidente da Federação das Indústrias no Estado de São Paulo, pedindo a entabulação de mais entendimentos. O Sr. Antonio Devissate, com o seu espirito de compreensão dos problemas sociais, e voltado para o campo dos interesses coletivos, não teve duvida em acceder ao pedido feito, mas, na reunião, então, havida fêz ver que a formula desejada pelos Sindicatos de Trabalhadores não tinha nenhuma consistência jurídica. Pois a Federação, como entidade sindical de segundo grau, não tem capacidade processual, para ser parte em acordos inter-sindical, podendo somente servir como elemento coordenativo de conciliação, e que, se a divergência entre os Sindicatos representativos das categorias econômicas e as das categorias profissionais perdurasse, então, a solução seria o recurso para o Poder Judiciário. O Poder Judiciário, com

Sindicato da Indústria de Máquinas do Estado de São Paulo

(FILIA DO À FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Viaduto D. Paulina, 80 — 5.º andar — (Palácio Mauá) — Telefone, 33-1386

SÃO PAULO

52

-5-

sua equidistancia, é o órgão que pode dirimir as duvidas que surjam, sejam entre as pessoas físicas, sejam entre as pessoas jurídicas, públicas, ou particulares. Então, por não haver motivo e razão para reuniões conjuntas com entidades sindicais representativas de grupos sindicais diversos, foram feitas reuniões separadas de acordo com a respectiva paridade do binômio inter-sindical. Na última reunião havida entre os Sindicatos Patronais do 14º grupo, e o de seus trabalhadores, aqueles, para estudo, ofereceram uma tabela salarial, a ser aplicada sobre os salários resultantes do último dissídio (T.Á.T. S.P. 22/53 - A), computados os aumentos posteriores, e excluindo-se dela os empregados admitidos após a data-base, ou seja, após o último dissídio. Nessa última reunião, ao invés de ser designada nova reunião para daí a alguns poucos dias, só foi marcada nova reunião para o dia 30 de Junho último, isso à pedido do próprio Sindicato de Trabalhadores. No dia 30 de Junho, o Sindicato de Trabalhadores não compareceu à reunião por ele pedida, e designada. Anteriormente, já o Sindicato Patronal tinha feito sentir que de forma alguma o Poder Judiciário, e no caso, a Espreia Justiça do Trabalho, poderia ser relegado, pois a segurança da coletividade do país se alicerça no Poder Judiciário, que deve, e tem que ser, acatado e respeitado por todos, e que se os entendimentos conciliatórios não pudessem chegar à bom termo, à Espreia Justiça do Trabalho seria imprescindível recorrer para obter a solução das divergências que houvessem. Em face da ausência dos Sindicatos dos Trabalhadores na reunião marcada para o dia 30 de Junho, os representantes dos Sindicatos Patronais

Sindicato da Indústria de Máquinas do Estado de São Paulo

(FILIADO À FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO)

Vladuto D. Paulina, 80 — 5.º andar — (Palácio Mauá) — Telefone, 33-1386

SÃO PAULO

53

-4-

do 11º grupo, consubstanciaram a sua decisão de promoverem as medidas necessárias a fim de recorrerem ao Poder Judiciário, porque somente nele é que se poderá encontrar o remédio para dirimir qualquer dúvidas. Como, na forma processual, o Poder Judiciário só age mediante a provocação das partes, e, no caso, o caminho é a revisão do dissídio coletivo, o Presidente do Sindicato resolveu convocar a presente assembléia, cuja finalidade é, pois, ratificar ou não essa decisão, autorizando ou não aquela revisão. Terminada essa exposição o Sr. Presidente propôs que se puzesse em votação aquela autorização, sendo, então, trazida uma urna, que foi mostrada aos presentes estar vazia, e a seguir com tiras de papel foi garantida a sua inviolabilidade. Passou-se, em seguida, a ser feita chamada dos associados presentes, que recebendo das mãos do Sr. Presidente um envelope, dirigiram-se a cabine invassável, colocada no canto da sala para depois depositarem seus votos na urna. Terminada a votação, foi aberta a urna, e contados os envelopes, foram encontrados 9 (nove) envelopes, em número igual ao número de votantes. Abertos os envelopes verificou-se corresponder o número de cédulas com a palavra "Sim", à tantos quantos eram os envelopes, e, portando, ficando por unanimidade da assembléia, autorizada a Diretoria do Sindicato a promover a competente revisão do dissídio coletivo julgado em 1953. A seguir, pelo sr. Presidente, foram suspensos os trabalhos da presente assembléia, lavrando-se após a presente ata que vai assina da pela mesa.

Presidente: João Cavallari Sobrinho
Secretário: José de Paula e Silva
Assessor: Antônio Carlos Lilla

confere com o original

Handwritten signature

Sindicato da Indústria da Serralheria do Estado de São Paulo ⁵⁴

(Filiado à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 5.º andar - (Palácio Maus) - Telefone, 32-5125

S ã o P A U L O

CÓPIA AUTÊNTICA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 15 (quinze) de julho de 1954, em segunda segunda convocação, para promoção das medidas necessárias a fim de ser requerida a revisão do dissídio coletivo julgado em 1953.

Aos 15 (quinze) dias de julho de 1954, às 16 horas, em segunda convocação, conforme edital publicado no "Diário Comércio e Indústria", no dia 4 (quatro) de julho corrente, reuniram-se os associados do Sindicato, conforme se verifica do respectivo livro de presença, na sua sede social, no Viaduto Dona Paulina, 80 - 5º andar, tendo assumido a Presidência, o Sr. José Polizotte, presidente do Sindicato, que convidou o Sr. Antonio Nunes de Abreu, para secretário, e o Sr. Belmiro de Oliveira Nunes para escrutinador. Assumindo a presidência, o Sr. José Polizotte informou à Assembléia, que se encontravam presentes 26 (vinte e seis) associados, havendo, portanto, número para se instalar a Assembléia em segunda convocação. A seguir pelo Sr. Presidente foi dito que estando presente à Assembléia, o advogado do Sindicato, Dr. Pedro Vicente Bueno de Azevedo, dava a palavra à esse para que fizesse uma exposição sobre os antecedentes da presente Assembléia, bem como de sua finalidade. Pelo Dr. Pedro Vicente Bueno de Azevedo foi dito que no dissídio coletivo TRT.SP.22/53-A, julgado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, em abril de 1953, havia sido prevista a hipótese de após um ano ser feita a revisão daquele processo. Que no final do transcurso do prazo, o Sindicato de Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico, requereu junto à Delegacia Regional do Trabalho, para que essa promovesse processo administrativo, a fim de serem processados entendimentos no sentido de uma eventual revisão. Realizadas duas reuniões inter-sindicais, naquela Delegacia, não obstante a melhor boa vontade das entidades patronais em procurarem uma fórmula conciliadoras, que atendessem principalmente à jurisprudência dominante dos Tribunais do Trabalho, nada foi possível concretizar em vista do pedido exagerado do Sindicato de Trabalhadores, transparecendo, assim, uma fundamental divergência. Todavia, posteriormente, não só o Sin

Sindicato da Indústria da Serralheria do Estado de São Paulo

(Filial da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 5.º andar - (Palácio Mauá) - Telefone, 32-5125

S ã o P a u l o

-2-

dicato de Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de São Paulo, como outros Sindicatos representativos de outras categorias profissionais, dirigiam-se ao Sr. Antonio Devisate, Presidente da Federação das Indústrias no Estado de São Paulo, pedindo a entabolação de mais entendimentos. O Sr. Antonio Devisate, com o seu espírito de compreensão dos problemas sociais, e voltado para o campo dos interesses coletivos, não teve dúvida em aceder ao pedido feito, mas, na reunião, então, havida fez vêr que a fórmula desejada pelos Sindicatos de Trabalhadores não tinha nenhuma consistência jurídica. Pois a Federação, como entidade sindical de segundo grau, não tem capacidade processual, para ser parte em acordos inter-sindical, podendo somente servir como um elemento coordenativo de conciliação, e que, se a divergência entre os Sindicatos representativos das categorias econômicas e os das categorias profissionais perdurasse, então, a solução seria o recurso para o Poder Judiciário. O Poder Judiciário, com sua equidistância, é o órgão que pode dirimir as dúvidas que surjam, sejam entre as pessoas físicas, sejam entre as pessoas jurídicas, publicadas ou, digo, pública ou particulares. Então, por não haver motivo e razão para reuniões conjuntas com entidades sindicais representativas de grupos sindicais diversos, foram feitas reuniões separadas de acordo com a respectiva paridade do binômio inter-sindical. Na última reunião havida entre os Sindicatos Patronais do 11.º grupo, e de seus trabalhadores, equâles, para estudo, ofereceram uma tabela salarial, a ser aplicada sobre os salários resultantes do último dissídio (TRT.SP.22/53-A), computados os aumentos posteriores, e excluindo-se dela os empregados admitidos após a data-base, ou seja, após o último dissídio. Nessa última reunião, ao envez de ser designada nova reunião para daí a alguns poucos dias, só foi marcada nova reunião para o dia 30 de Junho último, isso à pedido do próprio Sindicato de Trabalhadores. No dia 30 de junho, o sindicato de Trabalhadores não compareceu à reunião por ele pedida, e designada. Anteriormente, já o Sindicato Patronal tinha feito sentir que de forma alguma o Poder Judiciário, e no caso, a Egrégia Justiça do Trabalho, poderia ser relegado, pois, a segurança da colstividade do país

Sindicato da Indústria da Serralheria do Estado de São Paulo ⁵⁶

(Filial à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulino, 80 - 5.º andar - (Palácio Mauá) - Telefone, 32-5125

SÃO PAULO

-3-

se alicerça no Poder Judiciário, que deve, e tem que ser, acatada e respeitada por todos, e que se os entendimentos conciliatórios não pudessem chegar à bom termo, à Egrégia Justiça do Trabalho seria imprescindível recorrer para obter a solução das divergências que houvessem. Em face da ausência dos Sindicatos dos Trabalhadores na reunião marcada para o dia 30 de Junho, os Presidentes dos Sindicatos Patronais do 1.º grupo, com substanciaram a sua decisão de promoverem as medidas necessárias afim de recorrerem ao Poder Judiciário, porque somente nele é que se poderá encontrar o remédio para dirimir quaisquer dúvidas. Como, na forma processual, o Poder Judiciário só age mediante a provocação das partes, e, no caso, o caminho é a revisão do dissídio coletivo, o Presidente do Sindicato resolveu convocar a presente assembléia, cuja finalidade é, pois, ratificar ou não essa decisão, autorizando ou não aquela revisão. Terminada essa exposição o Sr. Presidente propoz que se puzesse digo puzesse em votação aquela autorização, sendo, então, trazida um urna que foi mostrada aos presentes estar vazia, e a seguir com tiras de papel foi garantida a sua inviolabilidade. Passou-se, em seguida, a ser feita chamada dos associados presentes, que recebendo das mãos do Sr. Presidente um envelope, dirigiram-se à cabine indevassável, colocada no canto da sala, para depois depositarem seus votos na urna. Terminada a votação foi aberta a urna, e contados os envelopes, foram encontrados 26 (vinte e seis) envelopes, em número igual ao número de votantes. Abertos os envelopes verificou-se corresponder o número de cédulas com a palavra "sim", à tantos quantos eram os envelopes, e, portanto, ficando, por unanimidade da assembléia, autorizada a Diretoria do Sindicato a promover a competente revisão do dissídio coletivo julgado em 1953. A seguir pelo Sr. Presidente foram suspensos os trabalhos da presente assembléia, lavrando-se após a presente ata que vai assinada pela Mesa.

Presidente: José Polizotto
Secretário: Antonio Nunes de Abreu
Escrutinador: Belmiro de Oliveira Nunes

Confere com o original


[Handwritten signature]

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular, nomeamos e constituimos nosso bastante procurador e advogado, o DR. PEDRO VICENTE BUENO DE AZEVEDO, inscrito na O.A.B. Seção de São Paulo, sob n. 3.198, com escritório à rua José Bonifácio, n. 250, 10ª andar, Salas 101/2 (Tel. 32.1470) com amplos, plenos e gerais poderes "ad iudicia", para o fim especial de requerer e acompanhar em todos os seus termos e instâncias, a revisão do processo TRT.S.P. 22/53-A, que se processou perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho em São Paulo, podendo praticar todos os atos que necessários forem, inclusive transigir, conciliar, prestar compromisso e substabelecer.

   *Pedro Vicente Bueno de Azevedo*

Sindicato da Indústria de Artelêctos de Ferro e Aço em Geral
de São Paulo

 *Romualdo Koenig*
de São Paulo

Paulo Tupyra
no Estado de São Paulo

Antônio WTT
de São Paulo

Medeiros

Associação dos Industriais de São Paulo



Roberto Pasqua.

Sindicato da Indústria de Laminados e de Plásticos no Estado de São Paulo



Ass. Indústria

Sindicato da Indústria de Lâmparas e A.arelhas Elétricas do Estado de São Paulo



Ass. Indústria

Sindicato da Indústria de Máquinas e no Estado de São Paulo

Ass. Indústria

Sindicato da Indústria de Serralhas, no Estado de São Paulo

Ass. Indústria

Associação dos Industriais de São Paulo

CARTORIO LIBERATO

Rua Senador Fátima Nº 62

Reconheço a Ass. Indústria de São Paulo

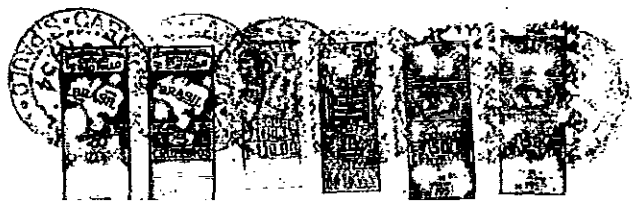
S. Paulo, 15 de Setembro de 1962

Em test. de

Ass. Indústria

EDGAR FERNANDES - Advogado

Paulo Liguinha Cardoso; Victorio W. R. Filizola; Victorio W. R. Ferraz; José Villada de Andrade e Silva; Roberto Pasqua; José Fracalanza; Nader Figueiredo; José Cavallari Salimino e José Polizotto (10)





Da ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal
nesta data encaminho o presente processo à Procura-
doria Regional do Trabalho.

Em S. Paulo, 16/9/1954

Postura
p. DIRETOR DA SECRETARIA

PROCURADOR GERAL
A. Consideração do sr. Procurador
Regional.

16 de Setembro de 1954

da Silva
Secretária

Processo PR 2073/54 - (TRT SP 117/54 A)

Parecor PR 1571/54 - (Nº 291/54 do sr.Proc. Reg. Substº)

SUSCITANTE: Sind. da Indústria de Aparelhos Elétricos e Similares de São Paulo e outros

SUSCITADO: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico de São Paulo.

P A R E C E R

1) Pretendem os sindicatos patronais promover a revisão da sentença coletiva de fls. para, através dela, compelir a categoria dos empregados a receber aumento de salários, matéria análoga à que foi decidida por êsse E. Tribunal no Dissídio Coletivo proposto pelo Sindicato dos Bancos contra a categoria dos Bancários (processo nº 46/51 A) (Acordão .. 1303/51), de que foi relator o Exmo. Juiz Dr. Décio de Toledo Leite.

2) Realmente, verifica-se que o objetivo da revisão outro não é senão obterem os sindicatos patronais a agravação das condições que contra si decorreram da sentença de fls.

Os argumentos que a respeito expendeu o ilustre Juiz Relator Dr. Décio Toledo Leite, no mencionado acordo 1303/51, deixam demonstrada, à saciedade, a impropriedade do presente processo de revisão cuja sentença teria o mesmo objetivo e alcance da sentença coletiva propriamente dita.

3) E, já nesse sentido se manifestou novamente esta Procuradoria no processo 127/54, relativo às indústrias gráficas.

No caso dos autos, na parte final da inicial, a fls. 8, se verifica bem patente a inexequibilidade do processo, quando se confessa que o objetivo é mandar o Tribunal que seja apli

cada a tabela "oferecida pelos requerentes", quando a essa aplicação outros não poderiam ser condenados senão os próprios requerentes. E ninguém haveria de pedir a sua própria condenação para fazer aquilo a que se confessa disposto.

4) Ao critério dos próprios suscitantes ficam ressalvadas as seguintes alternativas: ou promovem a instância pelo decreto-lei 9 070, ou estabelecem aumentos espontâneos.

São Paulo, 20 de Setembro de 1954

Luiz Roberto de Rezende Puech
Luiz Roberto de Rezende Puech

PROC. REGIONAL SUBSTª

LR/



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas,
Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

SÉDE PROPRIA: RUA DO CARMO, 171 - TEL. 32-8819

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comercio, pelo Dec. 24.694
de 12/7/1934, e adaptado ao Decreto lei n.º 1.401 de 5 de Julho de 1939.

DEPARTAMENTO JURIDICO

EXMO. SNR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE
SÃO PAULO.

J. Condeiro
1.P. 20/9/1954
[Signature]

TRT-2ª Região
N. 2586 / 54
Em 20, 9, 54

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, por intermédio do seu advogado abaixo assinado, no processo de dissídio coletivo TRT-SP -22/53 -A, em que os Sindicatos da Industria de Aparelhos Elétricos e Similares de São Paulo e outros Sindicatos empregadores do 14º Grupo, pedem revisão de decisão normativa, vem mui respeitosamente requerer a V. Excelência o seguinte:

I - Mandar expedir ofício ao Departamento de Estatística da Prefeitura Municipal de São Paulo, para que informe a êsse Egrégio Tribunal do Trabalho, qual o índice da elevação do custo de vida no período de primeiro de março de 1953 a trinta e um de agosto de 1954;

II - No ofício requisitório da informação, deverá encarecer a necessidade de resposta imediata.

Nêstes termos J. esta aos autos,
P. Deferimento.

São Paulo, 20 de setembro de 1954.

[Signature]
DR. CRISTOVAM PINTO FERAZ
Advogado

*Five 11/7/44
a Secretaria*

DESPACHADO

Requiere o despacho do Sr. [illegible] e da Sr.
[illegible] e da Sr. [illegible] e da Sr. [illegible]
[illegible] do [illegible]

em 20/9/54
[illegible]
[illegible]

- I - Lo Passes da S. Procuradoria Regional, de se unia aos interessados.
- II - Escritura da Prefeitura do Município da Capital, informando sobre a eleição no acto de vice no período com-
preendido entre março de 1953 e 9 fins de 1954.
- III - Sobre o pedido de renúncia, seja o Licitante em sua totalidade ou em
parte Municipal, Municipal e do Município
Centro de São Paulo, em trinta dias:
10, 21/9/1954
[illegible]

RECEBIDO	
Oficio N.º 2249/54	1
Registro Postal 223370/54	
em cópia segue:-	
Em 21/9/54	
[illegible]	

Of. SP. 2273/54

21 de setembro de 1954.

Sr. Diretor da Secretaria do TRT.

Dr. Pedro Vicente Bueno de Azevedo

: cópia de Parecer.

Em cumprimento ao despacho de fls., encaminho-vos a cópia de Parecer de fls. 59, ref. ao Proc. TRT/SP. 117/54, entre partes SINDICATO DA INDÚSTRIA APARELHOS ELÉTRICOS E SIMILARES DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA METALÚRGICA, MECÂNICA E DO MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO.

Saudações

hille
p _____
Agenor Soares Arruda (Diretor da Secretaria)

Of. SP. 2274/54

Sr. Diretor da Secretaria do TST
Dr. Cristóvam Pinto Ferraz.
: reflexão dissídio

Recelido
21 de setembro de 1954
Dr. Paulo de Toledo, 22. of
Pinto

De ordem do Sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de trinta dias, a contar de hoje, para manifestar-vos sobre o pedido de revisão de dissídio coletivo (Proc. TST/SP. 117/54-A) entre partes SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS E SIMILARES DE SÃO PAULO E OUTROS e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA METALÚRGICA, MECÂNICA E DO MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO;

Ainda em cumprimento ao mesmo despacho seguem em anexo, cópia do Parecer da Procuradoria e da inicial.

Saudações

hlc
D _____
Agenor Soares Arruda (Diretor da Secretaria

Of. SP. 2275/54

21 de setembro de 1954.

Sr. Diretor da Secretaria do TRT.

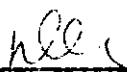
Dr. Oscar Egídio de Araújo

: informações

Senhor Diretor :

De ordem do Sr. Presidente, a fim de instruir o processo TRT/SP. 117/54, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA APARELHOS ELÉTRICOS E SIMILARES DE SÃO PAULO e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA METALÚRGICA, MECÂNICA E DO MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, solicito a V. S. a fineza de informar a esta Secretaria, qual a elevação do custo de vida no período compreendido, entre março de 1953 a agosto de 1954.

No ensejo, apresento a V. S. os protestos de estima e consideração.



Agenor Soares Arruda - Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

65

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N.
27/5/54	

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	Of. SP, 2275/54		Ilmo. Sr. Dr. Oscar Egídio de Araújo Praça da Sé, 323 - 2º andar <u>EM FOLIOS</u>

Recebido em _____
_____ de _____ horas

RUBRICA OU CARIMBO:
[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

65

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N.
27/5/54	

N. de Ordem	ESPÉCIE	N.º DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	O.C. SP. 2275/54		Ilmo. Sr. Dr. Oscar Egídio de Araújo Praça da Sé, 525- 2ª andar 27/5/54

Recebi em

1 / 1 às horas

RUBRICA OU CARIMBO

[Assinatura]

JUNTA DA

Nesta data, foram apresentados
os seguintes documentos

TAT- 2.607/54

São Paulo, 22, 9^o /54.

Ilseociola
ENC. DO SIP



Prefeitura do Município de São Paulo ⁶⁻¹¹

DEPARTAMENTO DE CULTURA
DIVISÃO DE ESTATÍSTICA E DOCUMENTAÇÃO SOCIAL
PRAÇA DA SE, 323 - 2º andar

São Paulo, 21 de setembro de 1954

Ofício n.º Cult. 3- 8 544

Ilm^o Snr.
Agenor Soares Arruda
Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho
Rua Quirino de Andrade
Capital.

TRT - 2ª Região
N.º 2.607/54
Em 27/9/54

A S. P.

São Paulo, 21 de 9 de 1954

Alc.
Diretor da Secretária

Senhor Diretor.

Em atenção ao pedido feito, referente ao Processo TRE/SP 117/54, temos a informar que o índice de custo de vida da família operária na Cidade de São Paulo, apresentou um aumento de 21,7% no período de março de 1953 a agosto de 1954.

Atenciosas saudações

meandro Arruda
OSCAR RUYDIO DE ARAUJO
Chefe - Divisão de Estatística e Documentação Social

JUNTADA

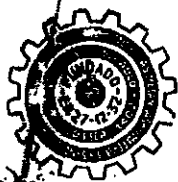
Esta guia junto com o original
contém os seguintes documentos

TRT - 2790/54

São Paulo, 20 de 10 de 54

W. Crociolo

ENC. DO S/P



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas,
Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo**

SÉDE PROPRIA: RUA DO CARMO, 171 - TEL. 32-8819

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo Dec. 24.694
de 12/7/1934, e adaptado ao Decreto lei n.º 1402 de 5 de Julho de 1939.

**EXMO. SNR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE
SÃO PAULO.**

TRT-2ª Região
N. 2790 54
Em 19/10/54

Junto-se
São Paulo, 20/10/1954
[Assinatura]
Presidente

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, - por intermédio do seu advogado abaixo assinado, no processo de dissídio coletivo TRT-SP -22/53 - A, em que os Sindicatos da Indústria de Aparelhos Elétricos e Similares e outros Sindicatos empregadores do 14º Grupo, pedem revisão de decisão normativa, vem muito respeitosamente, esclarecer a essa Egrégia Presidência do Tribunal Regional do Trabalho, que deixa de ser apresentado contestação ao pedido feito pelo Sindicato de Indústria de Aparelhos Elétricos e Similares de São Paulo e outros Sindicatos de empregadores, todos do 14º Grupo, em virtude de ter sido feito um acôrdo perante a Egrégia Delegacia Regional do Trabalho, que será enviado oportunamente à Justiça do Trabalho afim de ser homologado.

Nêste têrmos J. esta aos autos,

P. Deferimento.

São Paulo, 19 de outubro de 1954.

[Assinatura]
DR. CRISTÓVAL PINTO FERRAZ
Advogado

CONCLUSAO

Cumprindo o despacho de fls. 67 nesta auto
raço conclusos de presentes autos ao Exmo. Sr. Pre-
sidente do Tribunal

Em São Paulo, 20 / 10 / 1954

DIRETOR DA SECRETARIA